

Diário do Legislativo de 12/05/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 30ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 18ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/5/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 378, 379 e 380/2005 (encaminham o Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, o Projeto de Lei nº 2.311/2005 e processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.312 a 2.315/2005 - Requerimentos nºs 4.664 a 4.684/2005 - Requerimentos da Comissão de Saúde e do Deputado Antônio Júlio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Educação e de Participação Popular, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Antônio Andrade, Elmiro Nascimento e Fábio Avelar - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Andrade, Domingos Sávio, Carlos Pimenta, Gil Pereira e Ricardo Duarte - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Saúde e do Deputado Antônio Júlio; aprovação - Requerimento nº 2.907/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio -

Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, prestando atenção na leitura do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, verifiquei que foi feita a leitura da última ata, e não da penúltima, da reunião acontecida na última quinta-feira. Foi feita a leitura da ata de quinta-feira na reunião especial de ontem? Caso não tenha sido feita, que assim o seja, porque na quinta-feira passada apresentei ao Plenário um projeto de lei que permite aos motoristas de veículos com capacidade para menos de 20 passageiros, microônibus e "vans" fazer o transporte intermunicipal do Estado. O projeto é uma alteração da Lei nº 7.367, de 2/10/78, que dispõe sobre o transporte coletivo rodoviário e intermunicipal do Estado.

A proposição foi motivada após o dia 13 de abril, quando o Decreto nº 44.007/2005 foi assinado pelo Governador Aécio Neves. Esse decreto permite que apenas os veículos de empresas com capacidade para mais de 20 passageiros, os ônibus, façam o transporte de uma cidade à outra do Estado. A justificativa do Governador para seu decreto é o fato de ter aumentado o número de acidentes com "vans". No entanto, o responsável por essa fiscalização é o DER, que não vem cumprindo com as suas obrigações. O que ocorre é que muitos motoristas escolhem outros caminhos alternativos para fugir da fiscalização, então é preciso que o DER intensifique essa fiscalização.

Não podemos permitir que os motoristas ilegais prejudiquem os outros, que estão trabalhando de acordo com a lei, pagando uma alta carga tributária, mas que também estão sob risco de ficar sem emprego da noite para o dia. É necessário, sim, que os ilegais sejam retirados de circulação, mas não podemos permitir que muitos pais de família fiquem sem trabalhar por causa deles.

A maior fonte de renda dos motoristas de "van" é o transporte fretado. Existem hoje cerca de 22 mil trabalhadores atuando no Estado. Caso o decreto entre em vigor, a renda cairá consideravelmente, e muitos deles poderão ficar desempregados. A única opção para eles seria o transporte escolar dentro de uma mesma cidade, que nem sempre gera lucro suficiente para o pagamento de todas as contas, entre elas o valor mensal do financiamento de seus veículos.

Os motoristas pagam impostos, emitem nota fiscal e fazem revisão semestral de seus veículos, ou seja, duas por ano. Qual o problema de eles transportarem passageiros, sendo que estão simplesmente realizando um trabalho legal e útil para a sociedade?

Nosso projeto visa não só beneficiar os motoristas, como também os estudantes que dependem de "vans" para ir estudar em cidades vizinhas. Muitos jovens contam com o frete mensal de transporte para deslocar-se. Se a circulação de veículos menores for proibida, serão prejudicados e poderão encontrar dificuldades para ter acesso à escola. Muitos terão que largar suas universidades no período noturno, pois não têm outro meio de circulação que não as "vans" fretadas.

Fizemos também um questionamento e uma denúncia quanto ao fato de o decreto apoiar visivelmente as empresas de ônibus: "Pessoas físicas proprietárias de "vans" ou ônibus não poderão mais circular.". Está claro aí que o Governo está beneficiando as grandes empresas de transporte de passageiros. A meu ver, outra intenção do decreto é a diminuição da responsabilidade do DER-MG em relação à autorização e à fiscalização dos veículos. O Estado ficará prejudicado na arrecadação, pois o número de impostos diminuirá.

Solicitamos a todos os Deputados da Casa que votemos o mais rápido possível nosso projeto para haver a liberação do transporte por "vans". O decreto do Governador beneficia sobremaneira as empresas de transporte de passageiros e prejudica os proprietários de "vans", que fazem um trabalho com qualidade. Se há erros, é preciso haver uma fiscalização maior do DER. Não é justo prejudicar 22 mil pais de família em todo o Estado. Fizemos esse questionamento para que nosso pronunciamento constasse na ata da penúltima reunião ordinária da Casa.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 378/2005*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90, da Constituição do Estado, Projeto de lei complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a

estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado.

Por entendê-la relevante, anexo a Exposição de Motivos do Advogado-Geral do Estado.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EM nº 2/2005/AGE.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Trago, ao elevado juízo de Vossa Excelência, Proposta de Lei Complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

Aos preceitos constitucionais sobre os crimes de responsabilidade cometidos por agentes públicos, contrapõe-se a questão de sua defesa - na condição de titulares e integrantes dos Poderes - quando vítimas de delitos relacionados a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

No âmbito federal, a matéria está disciplinada, especificamente, em legislação que dispõe sobre a Advocacia-Geral da União (art. 22 da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995), à qual cabe promover ação penal privada, representação perante o Ministério Público, impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança, em defesa dos agentes em questão. A norma federal alcança, ainda, as hipóteses dos agentes designados para a execução de regimes especiais - como requisito para a intervenção em instituições financeiras e securitárias, ou para sua liquidação - e abrange, ainda, os integrantes das Forças Armadas e integrantes de órgãos de segurança. Em nosso Estado, fazia-se até agora mister disciplinar legalmente a questão, donde os motivos que nos levam a apresentar esta proposta de Lei Complementar.

Dispositivo análogo já existe na legislação mineira, a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que contém o Código Tributário do Estado de Minas Gerais, prevê nos §§ 2º e 3º do art. 201, a determinação da defesa, pelos Procuradores do Estado, dos integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Poder Executivo, que em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como contravenção penal ou crime.

A Advocacia-Geral do Estado - com as novas e abrangentes atribuições ditadas pela reforma administrativa empreendida por nosso Governo - será, evidentemente, o órgão encarregado de impetrar esse tipo de "*actio in personam*", que contempla membros dos três Poderes, inclusive servidores públicos.

São estas, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as razões que ensejam o anexo Projeto de lei complementar.

Respeitosamente,

José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado.

Projeto de lei complementar nº 68/2005

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, fica acrescida do seguinte art. 23-A.:

"Art. 23-A - A Advocacia-Geral do Estado e os seus órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas que a ela se reportam como unidades setoriais de execução ficam autorizados, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes do Estado, inclusive das instituições referidas no Título III, Capítulo II, Seção IV, Subseções I a III da Constituição do Estado, bem como os titulares das Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, de autarquias e fundações públicas estaduais, e de cargos de direção e assessoramento e de servidores efetivos.

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os agentes de que trata o "caput", quando, em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como contravenção penal ou crime.

§ 2º - O disposto no § 1º aplica-se também a ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais praticadas pelos agentes.

§ 3º - A autorização referida no "caput" inclui a iniciativa de ação penal privada e de representação perante o Ministério Público, inclusive a impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança, quando os agentes públicos em questão forem vítimas de crime relacionado a atos por eles praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, tendo em vista o interesse público em geral das instituições acima mencionadas.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no "caput", quando demandados por ato praticado em razão do ofício e a administração fizer a defesa do ato.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 379/2005*

Belo Horizonte, 9 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A medida ora proposta decorre do fato do art. 7º Lei Orçamentária Anual - Lei nº 15.460, de 13 de janeiro de 2005 - não conter dispositivo que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, enquanto o seu art. 8º só permite à Assembléia Legislativa abrir crédito suplementar utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento.

O crédito suplementar é destinado a atender despesas assim especificadas:

I - R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender despesas com o pagamento de encargos sociais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a serem financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício;

II - R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para atender despesas de exercícios anteriores referentes a débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor -URV, nos termos da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, a serem financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.311/2005

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$22.000.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais no valor de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) estando as despesas e as respectivas fontes de recursos assim especificadas:

I - despesas com o pagamento de encargos sociais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício;

II - despesas de exercícios anteriores referentes a débitos oriundos da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV -, nos termos da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 380/2005*

Belo Horizonte, 6 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a relação nominal, localização, município e área dos processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

TERRAS DEVOLUTAS URBANAS A SEREM LEGITIMADAS				
	REQUERENTE	LUGAR	MUNICÍPIO	ÁREA
1	Adauri Soares Cordeiro	Janaúba	Janaúba	345,00 m ²
2	Adélia Antônio da Silva Botelho	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	188,18 m ²
3	Adélia Antônio da Silva Botelho	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	525,30 m ²
4	Adelindo Alves Santos	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	39,60 m ²
5	Ademar Antônio de Miranda e outros	Japaraíba	Japaraíba	362,83 m ²
6	Adenizia Aparecida de Oliveira	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	353,56 m ²
7	Aderlei dos Santos	Curral de Dentro	Curral de Dentro	924,74 m ²
8	Adilson Silva	Nova Resende	Nova Resende	511,13 m ²
9	Adriana Lauar Barbosa	Capelinha	Capelinha	270,06 m ²
10	Aginaldo Fernandes Lopes	Japaraíba	Japaraíba	213,41 m ²
11	Agostinho Fernandes Filho	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	365,41 m ²
12	Alaim José da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	300,96 m ²
13	Alberto Ferreira Barreto	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	378,05 m ²
14	Alcides Francisco de Almeida	Almenara	Almenara	501,70 m ²
15	Alcimar Alves Ferreira	Água Boa	Água Boa	802,58 m ²
16	Aldair José de Souza	Monte Belo	Monte Belo	300,39 m ²
17	Alessandra Neves Orsetti Dias	Diamantina	Diamantina	999,56 m ²
18	Alessandro de Sena	Ouro Preto	Ouro Preto	714,77 m ²
19	Alex Manoel de Oliveira	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	878,06 m ²
20	Allan Vargas Lebrão	Mata Verde	Mata Verde	225,67 m ²
21	Ana Ferreira dos Santos	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	84,20 m ²
22	Anísio Chaves de Oliveira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	981,90 m ²
23	Anselmo Machado Cordeiro	Turmalina	Turmalina	58,23 m ²
24	Antônia Braz Ferreira Silva	Conceição do Mato	Conceição do Mato	226,65 m ²

		Dentro	Dentro	
25	Antônia Ferreira da Silva	Divino de Virgolândia	Virgolândia	998,82 m ²
26	Antônia Maria Duarte	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	321,78 m ²
27	Antônio Caetano Leal	Japaraíba	Japaraíba	245,77 m ²
28	Antônio Francisco da Silva	Nova Resende	Nova Resende	477,81 m ²
29	Antônio Jorge de Oliveira	Almenara	Almenara	102,52 m ²
30	Antônio Martins de Araújo	Tarumirim	Tarumirim	294,42 m ²
31	Antônio Soares Correia	Francisco Badaró	Francisco Badaró	352,71 m ²
32	Aparecida Melgaço Valeriano	Pequi	Pequi	306,00 m ²
33	Arlindo Vieira	Almenara	Almenara	339,77 m ²
34	Armindo Alves de Almeida	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	38,63 m ²
35	Associação Glorieux - AGLOR	Jordânia	Jordânia	462,27 m ²
36	Atelvaldo Augusto de Souza	Santa Maria do Salto	Santa Maria do Salto	475,93 m ²
37	Aura Fernandes Pereira	Francisco Badaró	Francisco Badaró	441,12 m ²
38	Bartolomeu dos Anjos de Loredó	Ouro Preto	Ouro Preto	407,99 m ²
39	Batista Laercio Dias	Sericita	Sericita	199,72 m ²
40	Beatriz Kubitscheck Oliveira	Milho Verde	Diamantina	999,21 m ²
41	Benedito Luiz Santana	Turmalina	Turmalina	200,50 m ²
42	Café Capelinha de Minas LTDA	Capelinha	Capelinha	999,08 m ²
43	Carlos Alberto de Souza Costa	Abre Campo	Abre Campo	93,88 m ²
44	Carlos David Oliveira	Janaúba	Janaúba	385,79 m ²
45	Cássia da Conceição Costa	Diamantina	Diamantina	480,34 m ²
46	Cecília Pacífico Viana	Itaobim	Itaobim	95,00 m ²
47	Célia Lemes Miguel Machado	Serro	Serro	319,00 m ²
48	Celso Rodrigues de Medeiros	Inhaúma	Inhaúma	402,01 m ²
49	Clementes Alves dos Santos	Palmópolis	Palmópolis	210,37 m ²
50	Cleonice Aparecida Miranda	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	514,74 m ²

	Moraes			
51	Conceição Aparecida da Silva Faria	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	337,49 m ²
52	Corina Xavier de Oliveira	Almenara	Almenara	374,45 m ²
53	Cristiano Lopes Durães	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	223,90 m ²
54	Dalva Aparecida Lourenço Souza	Diamantina	Diamantina	237,08 m ²
55	Damião Justino Viana	Abre Campo	Abre Campo	90,44 m ²
56	Delcides Soares Pereira	Sericita	Sericita	137,40 m ²
57	Dermeval Nunes Coelho Neto	Santa Maria do Suaçui	Santa Maria do Suaçui	184,93 m ²
58	Dimas Daniel Barbosa	Abre Campo	Abre Campo	714,60 m ²
59	Ediceia Alves Godinho	Água Boa	Água Boa	996,38 m ²
60	Edio Esteves da Fonseca	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	201,90 m ²
61	Edney Soares Aguiar	Francisco Badaró	Francisco Badaró	996,40 m ²
62	Eduardo de Jesus	Amarantina	Ouro Preto	366,13 m ²
63	Eduardo Pedro Malaquias	Perdões	Perdões	127,80 m ²
64	Efigênio Raimundo do Amparo	Curvelo	Curvelo	562,87 m ²
65	Efraim Francisco dos Reis	Abre Campo	Abre Campo	268,82 m ²
66	Elias Gonçalves de Azevedo	Turmalina	Turmalina	286,86 m ²
67	Elmo Aparecido Lopes	Japaraíba	Japaraíba	300,48 m ²
68	Elmon De Souza Matos	João Pinheiro	João Pinheiro	499,98 m ²
69	Elui Martins Rodrigues	Sericita	Sericita	228,10 m ²
70	Eneida Gomes de Meira	Água Boa	Água Boa	701,22 m ²
71	Enio Magno de Oliveira	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	683,21 m ²
72	Érica Fabricia Moraes Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	280,56 m ²
73	Esperindeus Rodrigues dos Santos	Ataléia	Ataléia	415,64 m ²
74	Espólio Carmelia Fagundes de Oliveira	Gouveia	Gouveia	358,58 m ²
75	Espólio de Antônio Ribeiro da	São Gonçalo do	São Gonçalo do	999,97 m ²

	Silva	Pará	Pará	
76	Espólio de Antônio Ribeiro da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	263,29 m ²
77	Espólio de Antônio Tomáz Dias	Pompéu	Pompéu	485,08 m ²
78	Espólio de José Geraldo Campos	Rodeador	Monjolos	742,55 m ²
79	Espólio de José Vilela de Freitas	Carmópolis de Minas	Carmópolis de Minas	269,48 m ²
80	Espólio de Josefino Ferreira Lopes	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	337,92 m ²
81	Espólio de Rita de Cassia Vieira	Vau	Diamantina	999,44 m ²
82	Espólio de Terezinha de Jesus Rodrigues	Perdões	Perdões	212,14 m ²
83	Eugênio Olímpio Milagres	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	385,44 m ²
84	Euzíbio Batista Lopes	Angelândia	Angelândia	995,94 m ²
85	Evandro Martins Prates	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	920,77 m ²
86	Expedito de Oliveira Campos	Inhaúma	Inhaúma	394,10 m ²
87	Fátima Maria Ribeiro Valadão	Ouro Preto	Ouro Preto	317,75 m ²
88	Floripes Aparecido da Silva	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	218,98 m ²
89	Gelsan Matuzalém Pila	Perdões	Perdões	128,94 m ²
90	Genesio José de Freitas	Boa União de Itabirinha	Itabirinha	472,76 m ²
91	Genuveva José Joventino de Assis	Antônio Pereira	Ouro Preto	360,90 m ²
92	Geraldo Aparecido Leandro	Santo Antônio dos Campos	Divinópolis	449,37 m ²
93	Geraldo Francisco de Matos	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	512,76 m ²
94	Geraldo Gonçalves de Oliveira	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	995,92 m ²
95	Geraldo Henrique de Freitas	Curvelo	Curvelo	285,41 m ²
96	Geraldo Luiz de Andrade	Virgolândia	Virgolândia	344,29 m ²
97	Geraldo Pedro Mendes	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	946,34 m ²
98	Gerson Monteiro de Barros	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	910,53 m ²

99	Gessi Paula da Silva	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	195,35 m ²
100	Gilberto Silva Alves	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	33,90 m ²
101	Gildo Ferraz dos Santos	Mata Verde	Mata Verde	130,12 m ²
102	Gilvan Geraldo Fagundes	Curvelo	Curvelo	167,81 m ²
103	Glicia Thomaz Queiroz	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	161,47 m ²
104	Hadervino Madureira Santos	Janaúba	Janaúba	443,31 m ²
105	Helena Maria Ribeiro e filhos	Inhaúma	Inhaúma	607,44 m ²
106	Helenice Rosa de Carvalho	Janaúba	Janaúba	169,37 m ²
107	Helvecio Salomé de Almeida	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	152,33 m ²
108	Helvio Maranhá	Perdões	Perdões	212,75 m ²
109	Henrique Célio Teixeira Batista	Abre Campo	Abre Campo	166,95 m ²
110	Heron Padilha de Souza Madeira	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	914,16 m ²
111	Hortencia Marques Correia Lima Vaz	Jureia	Monte Belo	205,79 m ²
112	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Itanhomi	Itanhomi	197,99 m ²
113	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Itanhomi	Itanhomi	390,00 m ²
114	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Itanhomi	Itanhomi	798,66 m ²
115	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Itanhomi	Itanhomi	837,70 m ²
116	Ildeu Paim Seabra	Santo Antônio dos Campos	Divinópolis	998,79 m ²
117	Ílma Barbosa Lauar de Mello	Capelinha	Capelinha	130,09 m ²
118	Ílma Candida de Andrade Souza	Ibiá	Ibiá	246,70 m ²
119	Ílza Maria Pereira da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	515,01 m ²
120	Irenio Mendes Pereira	Água Boa	Água Boa	201,40 m ²
121	Isabel Coimbra de Freitas	Boa União de Itabirinha	Itabirinha	359,38 m ²
122	Ivan Amaral	Perdões	Perdões	103,30 m ²

123	Ivan Campos da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	788,49 m ²
124	Ivani Luiz da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	210,92 m ²
125	Ivany Jardim Gomes	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	878,86 m ²
126	Izabel Cristina Ferreira Barbosa Medeiros	Inhaúma	Inhaúma	215,76 m ²
127	Jacy Estevam da Silva	Almenara	Almenara	182,00 m ²
128	Jair de Oliveira	Bom Despacho	Bom Despacho	130,94 m ²
129	Jair Eustáquio Gondim	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	222,58 m ²
130	Jaqueline das Graças Matos Siqueira	Diamantina	Diamantina	161,81 m ²
131	Jaziel Gomes Peçanha	Água Boa	Água Boa	50,83 m ²
132	João Ademilson Dias Pinheiro	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	131,02 m ²
133	João Gomes Xavier	Turmalina	Turmalina	391,05 m ²
134	Joaquim Francisco da Silveira	Jureia	Monte Belo	430,32 m ²
135	Joaquim Bernardo dos Santos	Virgolândia	Virgolândia	405,27 m ²
136	Joaquim dos Reis	Monte Belo	Monte Belo	116,70 m ²
137	Joelma Cristiane Taniguchi	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	346,40 m ²
138	Jorge Vitor	Divinópolis	Divinópolis	338,66 m ²
139	José Adriano Pacheco Freire	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	282,23 m ²
140	José Agnaldo de Abreu Costa	Turmalina	Turmalina	274,14 m ²
141	José Alexandre Ferreira	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	326,57 m ²
142	José Antônio da Silva	Japaraíba	Japaraíba	454,14 m ²
143	José Antônio da Silva	Tarumirim	Tarumirim	324,00 m ²
144	José Antônio de Oliveira	Santo Antônio dos Campos	Divinópolis	331,22 m ²
145	José Aparecido da Silva	Japaraíba	Japaraíba	334,21 m ²
146	José Aparecido Ferreira de Jesus	Turmalina	Turmalina	357,60 m ²
147	José Batista Fernandes	Japaraíba	Japaraíba	205,94 m ²
148	José Bispo Cordeiro	Turmalina	Turmalina	999,20 m ²

149	José Carneiro de Matos	Divino de Virgolândia	Virgolândia	253,85 m ²
150	José Carneiro de Matos	Divino de Virgolândia	Virgolândia	999,25 m ²
151	José Dias de Oliveira	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	150,29 m ²
152	José Edson Anselmo	Inhaúma	Inhaúma	128,40 m ²
153	José Ernesto Luiz Magalhães	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	154,21 m ²
154	José Evangelista de Oliveira Pêgo	Angelândia	Angelândia	974,58 m ²
155	José Francisco da Fonseca	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	243,73 m ²
156	José Francisco Rodrigues	Perdões	Perdões	120,67 m ²
157	José Geraldo Furtado Alves	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	239,95 m ²
158	José Gomes	Edgard de Mello	Itanhomi	206,57 m ²
159	José Gomes	Edgard de Mello	Itanhomi	987,34 m ²
160	José Josafá Gomes	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	355,79 m ²
161	José Iemos da Silva	Claudio	Claudio	536,26 m ²
162	José Maria Assis	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	688,90 m ²
163	José Maria de Melo	Bom Despacho	Bom Despacho	91,36 m ²
164	José Maria Faula de Oliveira	José Raydan	José Raydan	251,87 m ²
165	José Maria Horta	Água Boa	Água Boa	563,08 m ²
166	José Maria Rocha de Macedo	Turmalina	Turmalina	365,58 m ²
167	José Pereira de Almeida	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	421,14 m ²
168	José Ribeiro da Silva	Congonhas	Congonhas	161,00 m ²
169	José Sebastião da Silva	Divino de Virgolândia	Virgolândia	443,90 m ²
170	José Silvestre Alves	Curvelo	Curvelo	343,41 m ²
171	José Soares Peichim	Francisco Badaró	Francisco Badaró	350,85 m ²
172	José Vicente Ferreira	Nova Resende	Nova Resende	126,99 m ²
173	José Wilson Santos	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	356,57 m ²

174	Juliana Aparecida Soares	Perdões	Perdões	42,18 m ²
-----	--------------------------	---------	---------	----------------------

175	Juliana Ferreira da Silva	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	330,00 m ²
-----	---------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------

176	Lazarina Maria da Silva	Lavras	Lavras	73,00 m ²
177	Lecy Ferreira da Costa Santana	Sericita	Sericita	99,40 m ²
178	Lindomar Castilho Leal	Japaraíba	Japaraíba	299,31 m ²
179	Liromar Peçanha Gomes	Água Boa	Água Boa	374,61 m ²
180	Lourenço Henrique Abreu de Oliveira	Abre Campo	Abre Campo	288,86 m ²
181	Lucia Cristina de Oliveira	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	885,93 m ²
182	Luiz Brandão Fernandes	Abre Campo	Abre Campo	284,16 m ²
183	Luiz Carlos Medeiros	Inhaúma	Inhaúma	957,59 m ²
184	Luiz Carlos Santiago dos santos	Japaraíba	Japaraíba	186,58 m ²
185	Luiz Gonçalves de Souza	Perdões	Perdões	129,02 m ²
186	Manoel Lino da Silva	Itaúna	Itaúna	132,35 m ²
187	Manoel Ribeiro	Almenara	Almenara	247,89 m ²
188	Marcelo Novaes Lima	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	280,92 m ²
189	Marcio Euripedes de Mesquita	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	237,88 m ²
190	Marcos Vinicius Cardoso	Guinda	Diamantina	999,95 m ²
191	Margarety Tavares Bandeira Santos	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	107,84 m ²
192	Maria Alves de Almeida	Abre Campo	Abre Campo	329,04 m ²
193	Maria Aparecida dos Santos Machado	Acaiaca	Acaiaca	734,11 m ²
194	Maria das Dores Ferreira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	492,94 m ²
195	Maria das Dores Freire	Perdões	Perdões	149,60 m ²
196	Maria das Dores Rodrigues Almeida	Amarantina	Ouro Preto	809,49 m ²
197	Maria de Fátima Veloso Lopes	Japaraiba	Japaraíba	219,99 m ²
198	Maria de Lourdes Silva	Pinheiros	Itatiaiuçu	313,86 m ²
199	Maria do Amparo Lopes Nunes	Diamantina	Diamantina	152,87 m ²
200	Maria do Carmo Coelho Barbosa	Abre Campo	Abre Campo	352,31 m ²
201	Maria do Rosário Bretas	Santa Maria do Suaçui	Santa Maria do Suaçui	984,30 m ²

202	Maria Francisca Dias	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	190,92 m ²
203	Maria Gomes Pinheiro	Nova Módica	Nova Módica	746,77 m ²
204	Maria Helena de Jesus	Porto Firme	Porto Firme	185,99 m ²
205	Maria José Luiz de Souza	Turmalina	Turmalina	363,75 m ²
206	Maria Lucia de Lacerda Cabucci	Perdigão	Perdigão	258,74 m ²
207	Maria Nilda dos Santos	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	270,60 m ²
208	Maria Pereira Loiola	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	322,17 m ²
209	Maria Sabina das Dores	Vazante	Vazante	455,89 m ²
210	Maria Servano Pereira	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	203,05 m ²
211	Marielza de Souza	Monte Belo	Monte Belo	143,02 m ²
212	Marília de Paiva Pinho Costa	Abre Campo	Abre Campo	102,74 m ²
213	Marlene Nogueira da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	205,46 m ²
214	Marta Antunes da Silva	Itaúna	Itaúna	282,91 m ²
215	Matusalém Nascimento de Pinho Junior	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	483,10 m ²
216	Maurício Fonseca da Silva	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	271,68 m ²
217	Mauro Sérgio Batista Paixão	Abre Campo	Abre Campo	122,54 m ²
218	Milson Norberto Tavares	Divinópolis	Divinópolis	111,95 m ²
219	Milson Norberto Tavares e outros	Divinópolis	Divinópolis	268,37 m ²
220	Minasmar José da Silva	Capelinha	Capelinha	196,63 m ²
221	Miriam Zumach Tomaz	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	116,44 m ²
222	Mitra Arquidiocesana de Diamantina / Paróquia Sagrado Coração de Jesus	Diamantina	Diamantina	210,84 m ²
223	Nadir Maria da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	492,21 m ²
224	Nascimento de Jesus Silva	Inhaúma	Inhaúma	436,42 m ²
225	Nazarino Gonçalves Ferreira	Santo Antônio de Leite	Ouro Preto	448,76 m ²
226	Neidison Joaquim da Silva	Japaraíba	Japaraíba	197,94 m ²

227	Nelson Teixeira da Silva	Turmalina	Turmalina	169,98 m ²
228	Nereu Pedro Mota	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	226,25 m ²
229	Neusa Maria de Souza	Perdões	Perdões	132,51 m ²
230	Nickson Hrayli Souza Gomes	Sericita	Sericita	82,05 m ²
231	Nilson Pereira de Souza	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	132,24 m ²
232	Nilza Dominga de Miranda e Miranda	Sericita	Sericita	111,11 m ²
233	Niva Maria de Miranda	Gouveia	Gouveia	167,62 m ²
234	Nivaldo Marcílio de Almeida	Amarantina	Ouro Preto	997,11 m ²
235	Noeme do carmo Santos Silva	Turmalina	Turmalina	280,82 m ²
236	Odário Camilo da Silva	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	239,19 m ²
237	Orlando Marques da Silva	Monte Belo	Monte Belo	460,05 m ²
238	Osmar Amaral	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	912,76 m ²
239	Oswaldo Rosa da Paixão	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	200,85 m ²
240	Otávio Silvério de Oliveira Neto	Jureia	Monte Belo	316,46 m ²
241	Paulo Cesar Fialho	Abre Campo	Abre Campo	636,64 m ²
242	Pedro Alves Rodrigues	Gouveia	Gouveia	140,71 m ²
243	Pedro Antônio de Oliveiera	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	256,54 m ²
244	Pedro Jose da Silva	Diamantina	Diamantina	263,00 m ²
245	Pedro Rodrigues de Souza	Minas Novas	Minas Novas	195,89 m ²
246	Pedro Rodrigues de Souza	Minas Novas	Minas Novas	195,89 m ²
247	Rafael Gonçalves da Silva	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	628,70 m ²
248	Raimundo Ferreira de Lacerda	Sericita	Sericita	188,60 m ²
249	Raimundo Reis de Sena	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	833,73 m ²
250	Regina Ferreira da Silva	Turmalina	Turmalina	175,75 m ²
251	Regina Lúcia da Silva	Gouveia	Gouveia	151,75 m ²

252	Reinaldo Santana Rocha	Turmalina	Turmalina	200,90 m ²
253	Rejane Veloso Andrade Ribas	Gouveia	Gouveia	135,17 m ²
254	Remy do Carmo Ferreira	Diamantina	Diamantina	274,36 m ²
255	Renato Martins de Matos	Amarantina	Ouro Preto	750,98 m ²
256	Ricardo Aparecido Ribeiro	Divinópolis	Divinópolis	177,47 m ²
257	Roberto da Conceição Castro	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	322,98 m ²
258	Roberto Guelere	Nova Resende	Nova Resende	118,95 m ²
259	Robson Pereira Bento	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	331,94 m ²
260	Rodrigo Inácio Ribeiro	Monte Belo	Monte Belo	224,42 m ²
261	Rogério do Rosário Bicalho	Capelinha	Capelinha	507,69 m ²
262	Rogério Sebastião da Silva	Perdões	Perdões	129,80 m ²
263	Rogério Silva	Nova Resende	Nova Resende	196,24 m ²
264	Ronaldo da Silva Moreira	Amarantina	Ouro Preto	377,50 m ²
265	Ronaldo Inácio da Silva	Abre Campo	Abre Campo	130,94 m ²
266	Rosa Alves Marrial	Perdigão	Perdigão	191,21 m ²
267	Rosa Maria Barbosa Costa	Capelinha	Capelinha	999,05 m ²
268	Rosalina Dulina Rodrigues	Nova Módica	Nova Módica	466,00 m ²
269	Santos Lemes Pereira	Água Boa	Água Boa	844,65 m ²
270	Sebastiana Jorge de Araújo	Itaobim	Itaobim	755,65 m ²
271	Sebastiana Pereira da Silva	Gouveia	Gouveia	127,54 m ²
272	Sebastião Carlos Terra	Congonhas	Congonhas	242,33 m ²
273	Sebastião Gomes Santana	Sericita	Sericita	498,00 m ²
274	Sebastião Maria Motta	Diamantina	Diamantina	321,69 m ²
275	Sergio Pereira Martins	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	253,73 m ²
276	Shirley Aparecida dos Santos Bessa e outros	Distrito de Prata de Lima	São Gonçalo do Pará	290,55 m ²
277	Silvana Coelho Pinto	Santo Antônio dos Campos	Divinópolis	898,92 m ²
278	Silvério Coimbra Camargos	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	545,44 m ²

279	Silvia de Jesus Teixeira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	239,57 m ²
280	Sônia Aparecida Lacerdino Lima	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	493,50 m ²
281	Teodolino José Cabral	Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	267,24 m ²
282	Thiago Marques Oliveira	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	147,98 m ²
283	Vacel José da Silva	Água Boa	Água Boa	401,99 m ²
284	Valdercy Gomes Paranhos	Capelinha	Capelinha	465,99 m ²
285	Valdir Lima Ferreira	Turmailina	Turmalina	420,74 m ²
286	Valdite Batista de Souza	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	294,36 m ²
287	Valdivino Dibério da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	206,89 m ²
288	Vanderli Gomes de Souza	Água Boa	Água Boa	551,46 m ²
289	Vanderson Clayton da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	700,80 m ²
290	Vicente Alves Pinheiro	Turmalina	Turmalina	236,89 m ²
291	Vicente dos Santos Santana	Congonhas	Congonhas	146,00 m ²
292	Vilson Custódio da Silva	Abre Campo	Abre Campo	220,40 m ²
293	Werley de Jesus Nascimento e Deisiane Luiza Nascimento	Diamantina	Diamantina	315,22 m ²
294	Wilson Cordeiro de Oliveira	Capelinha	Capelinha	997,74 m ²
295	Wilton Mendes	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	203,60 m ²

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17 de junho de 1993. Em 10/5/2005.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo a esta Casa a aprovação de seu nome para Ouvidor-Geral do Estado.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Fazenda, encaminhando relação dos convênios celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, em atenção ao Requerimento nº 618/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 618/2003.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 137/2003, do Deputado Weliton Prado.

Da Sra. Maria Teresa Lima Lana, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, solicitando informações relativas ao Requerimento nº 3.540/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jair Siqueira, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, agradecendo cumprimentos do Deputado João Bittar por sua eleição para o cargo de Prefeito do referido município.

Do Sr. José Élcio Santos Montese, Diretor-Geral do DER-MG, em atenção ao Ofício nº 418/2005/SGM, prestando informações concernentes ao assunto objeto do Projeto de Lei nº 2.024/2004. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.024/2004.)

Do Sr. Fábio Reis de Nazareth, Promotor de Justiça, em atenção ao Ofício nº 471/2005/SGM, confirmando sua presença na reunião de 18/5/2005, da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Sônia Maria Gandra da Silva, Gerente-Geral da Agência Santo Agostinho da Caixa Econômica Federal, dando ciência à Casa da liberação de recursos para o Instituto de Terras de Minas Gerais, referentes a contrato que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, dando ciência à Casa da liberação de recursos para a COPASA-MG, referentes a contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Éder Quintão Torres, Diretor de Desenvolvimento da Gestão Escolar e Acompanhamento Funcional da Secretaria de Educação, em atenção ao Requerimento nº 3.923/2004, da Comissão de Participação Popular, encaminhando exemplar do "Manual Grêmio Estudantil".

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.312/2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro ("Caryocar brasiliense") e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O abate de pequizeiro ('Caryocar brasiliense') somente será admitido mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que não ocorra risco para a sobrevivência da espécie na região.

§ 1º - Nas áreas urbanas, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observados os parâmetros estabelecidos.

§ 2º - A autorização prevista no 'caput' do art. 2º será precedida de replantio de pequizeiro ('Caryocar brasiliense') pelo empreendedor em área definida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - na proporção de 10 mudas por espécie abatida, conforme regulamentação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2005.

Antônio Andrade

Justificação: No decorrer do tempo, as leis devem se adequar à evolução da atividade humana, sob pena de não serem cumpridas ou travarem o desenvolvimento. A necessidade de conciliar a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento econômico de uma região é tema cada vez mais presente em debates e reuniões, quando profissionais de diversos setores e ambientalistas demonstram as dificuldades encontradas na execução de seus objetivos.

A proposição em tela tem como objetivo principal possibilitar o abate do pequizeiro, desde que não ocorra risco para a sobrevivência da espécie na região e que seja previamente autorizado pelo órgão competente, condicionado ao replantio pelo empreendedor da espécie abatida em área que será estabelecida.

A evolução do agronegócio é uma realidade no cerrado mineiro, gera empregos e, conseqüentemente, melhora nas condições de vida da população. Para esse setor tornar-se competitivo no mercado nacional e internacional, é preciso investir e buscar, na tecnologia, métodos mais eficientes de produção. Um exemplo disso são os modernos sistemas de irrigação, como o pivô central, que ficam extremamente prejudicados quando há pequizeiro na área.

Assim, a proposição ora apresentada busca criar regras que permitam conciliar o desenvolvimento da agricultura com a preservação ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.313/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel urbano e suas respectivas benfeitorias constituído por terreno com área de 2.640,00m² (dois mil seissentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Cristiano Machado, no qual foi construída escola da rede pública estadual de ensino, imóvel este adquirido do Município de Campos Altos, por escritura pública lavrada a fls. 89 do livro 3-F, com o registro de teor seguinte: número da transcrição anterior: 560; nº de ordem: 7.771; datado de 11 de março de 1959, efetuado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de creche municipal, denominada Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, que se encontra instalada nesse local sob o regime de comodato por tempo indeterminado.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2005.

Paulo Piau

Justificação: O projeto de lei apresentado tem por objetivo formalizar a reversão de terreno ao Município de Campos Altos, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal, já que uma das metas da administração em curso é investir no setor social, com ações prioritárias que atinjam crianças de famílias de baixa renda.

A reversão possibilita o atendimento de demanda almejada há bom tempo pela comunidade de Campos Altos. O Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, que é uma creche municipal, funciona atualmente no local, sob o regime de comodato por tempo indeterminado, porém sua unidade física necessita de reformas e ampliações que a administração pública municipal pretende viabilizar.

Mister se faz ressaltar que o referido imóvel foi doado pelo Município de Campos Altos ao Estado, em 29/8/58, para abrigar escola da rede pública estadual de ensino, que hoje funciona em outro local, o que justifica plenamente a reversão em definitivo.

É de suma importância a oferta de educação pública, gratuita e de qualidade. Por essas razões, justifica-se a transferência do imóvel, já que a Prefeitura pretende realizar reformas, ampliações e obras de melhorias na unidade de ensino.

Justa é a reversão do imóvel objeto desta proposição ao Município de Campos Altos, como medida de compensação pelas doações que fez ao Estado e, sobretudo, para permitir melhor prestação de serviços à população.

Como o imóvel já abriga a creche municipal, sendo ela o objeto da reversão, nada mais justo que os nobres pares nos acompanhem na aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.314/2005

Declara de utilidade pública a Ação Universal Mensageiros Cristo Rei - AUM Cristo Rei, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Universal Mensageiros Cristo Rei - AUM Cristo Rei, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2005.

Paulo Piau

Justificação: A Ação Universal Mensageiros Cristo Rei - AUM Cristo Rei foi fundada em 30/3/75, sendo uma sociedade civil de caracteres filantrópico, científico, beneficente e eclético, sem fins lucrativos nem interesses políticos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

A entidade foi declarada de utilidade pública em âmbito municipal por intermédio da Lei nº 8.435, de 9/10/2002, e desenvolve atividades nas seguintes áreas: assistência social, educação, orientação psicológica, serviços comunitários e serviços biopsíquicos, inteiramente gratuitos.

Os serviços prestados, incluindo constantes palestras, não estão condicionados nem dependem de taxas nem de doações financeiras. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar o maior benefício com o menor dispêndio de recursos materiais, na melhor relação custo-benefício possível, com a adesão de voluntários para os serviços especializados.

No campo da assistência social são desenvolvidos trabalhos através da distribuição de agasalhos, enxovais para recém-nascidos, alimentos, móveis, calçados, eletrodomésticos e material escolar para famílias, em que, em muitas delas, se tem a figura da mulher como chefe de família.

Sabe-se também das multiplas ações dessa entidade na seara educacional, na orientação psicológica através da criação de perspectivas e conscientização das capacidades construtivas para apoio a estado de depressão, a pacientes terminais e enfermos, e na dificuldade de

memorização e aprendizagem.

Os serviços comunitários estão em bases orgânicas para a criação de hortas comunitárias, a horta particular e de fitoterápicos. Existe também o trabalho e a preparação de mães para a compreensão da escolarização dos filhos, o acompanhamento para matrícula e manutenção das crianças na escola.

Na área biopsíquica está a criação e a manutenção de serviços para o atendimento particular a pacientes em hospitais e em residências. Há também a participação em cerimônias ecumênicas, de confraternização em entidades públicas e privadas, divulgação de terapias alternativas e fitoterápicas e a própria distribuição de medicamentos fitoterápicos.

São realizadas cerimônias religiosos-ecumênicas como: Natal, Ano-Novo, casamentos, batizados, exéquias e o terinamento para a vida plena e auto-sustentável, de acordo com o Estatuto e as diretrizes da entidade.

Sendo uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.315/2005

Declara de utilidade pública a Rede de Gênero e Geração - REGAR -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede de Gênero e Geração - REGAR -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2005.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Rede de Gênero e Geração - REGAR - é uma entidade destinada ao desenvolvimento de projetos de interesse público nas áreas de prevenção à violência, de cultura, saúde, meio ambiente e de estratégias de "democracy", ou seja, de monitoramento participativo das políticas públicas.

Todas essas ações visam a garantir o acesso da população à cidadania, promovendo o desenvolvimento humano e social sustentável. Assim sendo, seria de extrema importância que esse Centro se torne de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.664/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Ministro dos Transportes com vistas a que envide esforços para a revitalização do trecho ferroviário Montes Claros - Monte Azul. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.665/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à nomeação de pelo menos três Defensores Públicos, entre os 160 candidatos aprovados no último concurso público, para o exercício na Comarca de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.666/2005, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mara Yanmar Narciso Cruz Silveira, médica residente em Montes Claros, pelo lançamento do livro "Segurando a Hiperatividade". (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.667/2005, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à estadualização da BR-383, que liga os Municípios de Cristina e Maria da Fé.

Nº 4.668/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulada manifestação de regozijo aos Srs. Emílio Zeymer, Bernardo Zeymer e Sérgio Neves pelos 25 anos de fundação do jornal "Horizonte". (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.669/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Araújo Dornelas por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Aracitaba.

Nº 4.670/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Abelar Manoel Costa por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas.

Nº 4.671/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lauro Luiz de Gonzaga Netto por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Amparo da Serra.

Nº 4.672/2005, do Deputado Sebastião Helvécio em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Reinaldo Aparecido Noronha por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Tiradentes.

Nº 4.673/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Perigolo Sobrinho por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Simonésia.

Nº 4.674/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Henrique Avelar por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Nº 4.675/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião de Almeida Lima por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

Nº 4.676/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nelson Lourival de Lima por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santana do Garambéu.

Nº 4.677/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cristiano Tadeu da Silveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de São João del-Rei.

Nº 4.678/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José do Sagrado Coração Resende por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Ritópolis. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.679/2005, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Elias Siuff por sua recondução ao cargo de Provedor da Santa Casa de Montes Claros. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.680/2005, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja o Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa estendido às escolas estaduais localizadas na cidade de Montes Claros.

Nº 4.681/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja estendido às escolas estaduais de Teófilo Otôni o Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa.

Nº 4.682/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja estendido às escolas estaduais de Uberlândia o Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa.

Nº 4.683/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja estendido às escolas estaduais de Governador Valadares o Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.684/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rede Vitoriosa de Televisão, de Uberlândia, e com a equipe do programa "Linha Dura" pelo trabalho que vêm realizando. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Saúde e do Deputado Antônio Júlio.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Educação e de Participação Popular, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Antônio Andrade, Elmiro Nascimento e Fábio Avelar.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Andrade, Domingos Sávio, Carlos Pimenta, Gil Pereira e Ricardo Duarte proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência designa a Deputada Cecília Ferramenta como membro efetivo da Comissão Interestadual de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE Rio Doce, na vaga do Deputado Sebastião Costa, que passa à condição de membro suplente da referida Comissão.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.490; 4.491 e 4.493/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; de Educação - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 597/2003, do Deputado Wanderley Ávila, 2.022/2004, do Deputado Padre João, 2.042/2005, do Deputado Célio Moreira, 2.076/2005, do Deputado Marlos Fernandes, 2.100 e 2.138/2005 do Deputado Domingos Sávio, 2.143/2005, do Deputado Ricardo Duarte, e dos Requerimentos nºs 4.521/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.553/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.555/2005, do Deputado Domingos Sávio, e 4.571/2005, da Deputada Vanessa Lucas; e de Participação Popular - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 222/2004, de Autoria Popular (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ofício à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, solicitando informações a respeito da patologia hipertermia maligna. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Antônio Júlio, solicitando a constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre a legislação referente aos cartórios do Estado, especialmente em relação às tabelas de emolumentos e taxa de fiscalização. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 2.907/2004, da Comissão de Educação, solicitando ao Secretário de Ciência e Tecnologia e ao Conselho Estadual de Educação informações relativas à implantação de cursos de nível superior no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.). Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.907/2004 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Questões de Ordem

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, não havendo quórum para prosseguimento dos trabalhos, solicito que V. Exa. encerre de plano a reunião.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, comunico ao Plenário que estivemos em Nova Ponte e nos deparamos com a calamidade da segurança pública dessa cidade. Quinta-feira estaremos em Araguari, para tratar da segurança pública do Triângulo Mineiro. O que vimos é uma cidade em polvorosa. Há dois policiais para fazer a ronda da cidade e tomar conta do quartel, usando revólveres 38 que nem devem funcionar. Disse, na Comissão de Segurança Pública, que se os policiais de Nova ponte se depararem com algum bandido, não poderão atirar. Precisarão atirar o revólver na cabeça do bandido, porque são bastante antigos e as munições não oferecem garantia.

Quero dizer à população de Nova Ponte que a Assembléia Legislativa está atenta e que, na quinta-feira, discutiremos não a respeito de projetos ou de teoria da segurança pública, mas para cobrar do Governo do Estado o que está sendo feito para minimizar essa insegurança da população, principalmente do Triângulo Mineiro e da cidade de Nova Ponte. Obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Mais uma vez, utilizo esse tempo para cobrar do Governo do Estado. Já disse anteriormente que mais de 780 policiais se formaram na Academia de Polícia de Minas Gerais - Policiais Cíveis, Detetives, Escrivãos, Peritos e Delegados - e deveriam, há mais de um mês, estar trabalhando; mas, infelizmente, não lhes ofereceram condições de trabalho. Os policiais não têm armas e coletes. Se precisarem fazer alguma diligência, não contarão com viaturas; e, em muitas delegacias, não há computadores. A situação é difícil, pois falta estrutura.

Às vezes, o Poder Público Municipal, os produtores rurais ou as associações comerciais colocam gasolina e fazem a manutenção dos veículos, como ocorreu em Uberlândia, pois os sucessivos Governos tiram o corpo fora quanto à segurança pública, que foi uma das áreas mais atingidas nesses dois primeiros anos do Governo Aécio Neves. Ressalto que a área da educação também foi muito atingida.

Agora, fala-se em choque de gestão. Será mais um curto-circuito nos direitos dos trabalhadores e nos investimentos? Nos dois primeiros anos de Governo, a segurança pública foi a área que mais sofreu cortes. Como os 2 mil policiais começarão a trabalhar, se o Governo adquiriu apenas 148 armas de fogo? Não há armas para todos. Será que pegarão as armas enferrujadas da região central e as mandarão para o interior?

Portanto, quinta-feira, travaremos um debate em Araguari. A segurança pública, o aumento da violência e da criminalidade são as maiores preocupações da população mineira e requerem imediata ação efetiva dos Poderes Municipais, Estadual e Federal. A participação de toda a comunidade - Poder Legislativo, Câmaras de Vereadores, empresários, associações organizadas e conselhos - é muito importante. Precisamos fazer uma grande frente de combate à violência e à criminalidade.

Como Paulo Freire, acredito que, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela a sociedade não muda. Isso é verdade. Temos de investir em educação. Cadê os cursos técnicos profissionalizantes prometidos pelo Governador?

Em Belo Horizonte, os índices de aumento da violência são alarmantes. Mais de 160 jovens foram assassinados. Eles são as maiores vítimas. Falam que a juventude é o futuro do País, mas que futuro é esse, se não há dignidade? Temos de dar oportunidade aos jovens para que tenham acesso à educação, ao primeiro emprego, à cultura e ao esporte. Deveríamos estar comemorando o grande contingente de jovens - 34 milhões - entre 16 e 24 anos, mas isso virou um grande pesadelo, porque, infelizmente, os poderes públicos não se prepararam para recebê-los. A juventude é a maior vítima da violência.

Portanto, temos de travar esse debate. Solicitamos ao Governador Aécio Neves que dê condições de trabalho - logística e estrutural - a esses policiais. Enquanto um policial está com um 38 enferrujado, os bandidos estão com armamento pesado, de alta tecnologia. O poder público não se preparou para enfrentar a criminalidade. Grande número de policiais abandonam a profissão, porque se sentem ameaçados. A questão é muito séria. A audiência pública, em Araguari, será um momento propício para discutirmos a política do Governo do Estado para a segurança pública.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, a nossa questão de ordem é que para que V. Exa. esclareça, nos termos do art. 165 do Regimento Interno, os critérios de aplicação do art. 173 do mesmo Regimento.

Apresentamos o Projeto de Lei nº 2.268/2005, que estabelece o percentual de uso de biodiesel na frota de veículos pertencentes ao Estado.

O escopo, o objetivo do projeto é promover o incentivo ao uso do biodiesel, determinando que o Estado passe, gradativamente, ao consumo desse combustível na sua frota oficial; por isso, tamanha foi nossa surpresa quando nos deparamos com a publicação no "Minas Gerais" de 28/4/2005, dando conta de que o projeto de nossa autoria havia, por determinação dessa Presidência, sido anexado ao Projeto nº 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares.

O despacho da Presidência, que determina a anexação, fundamenta-se na aplicação do § 2º do art. 173 do Regimento Interno. Ocorre que o dispositivo que se invoca para fundamentar a decisão da Presidência refere-se à anexação, a qualquer tempo de tramitação, quando se verificar identidade ou semelhança entre as proposições. No caso dos dois projetos, tanto o de minha autoria quanto o de autoria do Deputado Gustavo Valadares, verifica-se que não se pode aplicar o dispositivo do Regimento que trata de identidade e de semelhança porque os projetos não são

idênticos. Um trata da fabricação de biodiesel; o outro, de incentivo à sua comercialização. Verifica-se, de plano, que não são idênticos nem semelhantes.

Enquanto o projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Gustavo Valadares trata de autorização para fabricação no Estado de Minas Gerais de biocombustível, o nosso projeto cuida de outra etapa, qual seja, a utilização de tal combustível pelos veículos da frota oficial. Existe outro projeto anexado e várias emendas apresentadas que nem sabemos se tramitarão ou não. Sinceramente, não acredito que seja papel dessa Presidência ou de sua assessoria praticar ilações ou realizar exercícios de futurologia.

O que está posto e o que tramita é o Projeto de Lei nº 1.408, do Deputado Gustavo Valadares, que trata de aspecto diverso. Portanto, não é idêntico nem semelhante ao projeto de lei de minha autoria. Então, Sr. Presidente, apresentamos esta questão de ordem para solicitar a V. Exa. que esclareça a correta interpretação do art. 173 do Regimento. Requeremos, na oportunidade, por total ausência de fundamentação regimental, que seja tornado sem efeito o despacho que determinou a anexação das proposições, e, por conseguinte, seja o Projeto nº 2.268, de minha autoria, distribuído às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres.

Sr. Presidente, com base no entendimento constante no despacho, podemos até fazer um paralelo. É como se todo projeto que trate da autorização de doação pelo Estado ao município devesse ser anexado. De acordo com esse raciocínio, se se trata de doação, deve ser anexado. Pouco importa se a doação é feita ao Município de Maripá de Minas, de Esmeraldas ou de Curvelo. Assim, se pela simples presença da palavra biodiesel um projeto for considerado semelhante a outro, esse entendimento nos conduzirá ao absurdo da anexação sucessiva de dezenas e dezenas de projetos. Logo, muitos deixarão de tramitar nesta Casa. Portanto, como é norma comezinha de exegese, segundo a qual qualquer interpretação de texto que conduza ao absurdo deve ser rejeitada - e o Regimento é um texto legislativo -, acredito que a interpretação de V. Exa. deva ser rejeitada com a determinação imediata de desanexação. Nesse caso, o Projeto nº 2.268, de minha autoria, poderá tramitar nesta Casa. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência responderá a V. Exa. oportunamente.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, quando fomos eleitos e tomamos posse neste parlamento, juramos defender a Constituição, principalmente a Constituição do nosso Estado e as leis nela estabelecidas.

A coligação da minoria, de vez em quando, quer transferir para o Governo do Estado a questão da criminalidade e da violência instalada em nosso País. Como se vê, o Governo Aécio Neves tem tomado medidas drásticas, tem feito choques, inclusive de gestão, como fez na Secretaria de Segurança e nas polícias, com o apoio das corporações, das Polícias Civil e Militar. Todavia, não se vê o Governo Federal fazer nada que venha amenizar a violência, principalmente em nosso Estado. E eu perguntaria a V. Exa. se é lícito o Governo Federal promover o desarmamento do cidadão de bem quando, na mesma ordem, temos visto o crescente armamento dos marginais deste País, já que as nossas polícias, as nossas leis, o Judiciário não tomam quaisquer providências contra essas pessoas que andam armadas. Estamos com a campanha em prol do desarmamento. No entanto, não vi nenhum traficante entregando AR-15, AK-47, metralhadora ponto 50. Não vi nenhum traficante levando nos braços aquele monte de rifles, como se vê na televisão, em prol do desarmamento.

Em compensação, o cidadão de bem, armado com a marmita, com a Bíblia ou com qualquer ferramenta de pedreiro, é obrigado a andar desarmado. O bandido sabe que quando abordar o cidadão, esse estará desarmado. Se o cidadão de bem estiver armado, em uma "blitz" qualquer a polícia o pegará e haverá flagrante de crime inafiançável. Isso ocorrendo, o pai de família irá para a cadeia, mas o bandido se vira e rapidamente está nas ruas.

O que nos preocupa é saber se isso foi alguma coisa articulada, pensada. Por exemplo, hoje o Presidente Lula recebe a cúpula árabe. Com honrosas exceções, poderia ser colocado, nas manchetes dos jornais, que se trata da cúpula árabe terrorista, porque os maiores patrocinadores do terrorismo internacional estão hoje sendo recebidos pelo Presidente Lula. Será que é coincidência receber o Chávez, os Presidentes revolucionários da América do Sul? Será que havia algum golpe preparado para, primeiro desarmar a população e, depois, tomar de assalto, com as Forças Armadas, e criar-se uma ditadura de esquerda neste País? Será, Sr. Presidente?

Será que aquele pessoal que, no passado, defendia a luta armada, a Guerrilha do Araguaia, entre outras, principalmente a que assaltava Bancos em nome de patrocinar as esquerdas e que seqüestrava banqueiros e pessoas de posse e riqueza, neste País, para locupletar as forças esquerdistas, é a mesma turma que desarmou o povo brasileiro e recebe agora a cúpula terrorista? Será isso uma tremenda coincidência, Sr. Presidente? Ou será que estamos diante de um povo que não pensa, de uma cúpula partidária imbecil, que acha que o povo brasileiro vai aceitar submissão em função de uma besta barbuda, deficiente, não física, mas mental, que acha que esse País partirá para uma ditadura?

Sr. Presidente, faço aqui uma questão de ordem, como podemos deixar que o cidadão de bem seja desarmado enquanto, para se desarmar o bandido desse País, nada se faz? Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/5/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.004/2004; discurso do Deputado André Quintão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 5, 7 e 10; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 9; votação das Emendas nºs 6 e 8; rejeição; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.178/2005; requerimento do Deputado André Quintão; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes -

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Ermano Batista - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Nos termos do edital de convocação, passa-se à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.004/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Legislativo a contratar financiamento externo no Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e a oferecer garantias e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opinou pela aprovação da Emenda nº 7, pela rejeição das Emendas nºs 6, 8 e 9 e pela aprovação da Emenda nº 10. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores que acompanham a TV Assembléia, venho encaminhar, em nome do Bloco PT-PCdoB, este projeto de lei, objeto de muito debate na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pelo conjunto dos Deputados e Deputadas desta Casa, o qual autoriza o Executivo a contratar um financiamento externo da ordem de US\$170.000.000,00. Já no início da tramitação deste projeto na Assembléia, o Bloco PT-PCdoB identificou alguns pontos que mereceriam desta Casa uma avaliação e até mesmo uma alteração, para que conferisse ao projeto um nível mais preciso de vinculação em sua aplicação e em seu acompanhamento. E também retirando algumas expressões do projeto que poderiam incorrer em riscos para a boa prestação dos serviços públicos no Estado de Minas Gerais.

A primeira questão que levantamos era a ampla originalidade do projeto que, de início, previa genericamente a vinculação do empréstimo para a consolidação do ajuste fiscal no Estado - evidentemente, seria inadmissível uma aprovação nesses termos - e também permitia a aplicação desses recursos para apoiar a iniciativa privada na prestação de serviços públicos no Estado de Minas Gerais. Identificamos aí uma porta aberta para, quem sabe, um recurso contraído por via de empréstimo ser utilizado na privatização dos serviços públicos em Minas Gerais. Fizemos audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, já na tramitação do projeto, conseguimos eliminar essa expressão, por meio de emenda, do corpo do projeto, retirando essa perspectiva de aplicação na privatização do serviço público e também vinculando a aplicação dos US\$170.000.000,00 aos 31 projetos estruturadores do Governo do Estado. Conseguimos, por meio de emenda, a previsão de realização de audiência pública quadrimestral para a prestação de conta detalhada de cada recurso contraído por empréstimo, para aplicação nos projetos estruturadores, ou seja, de quatro em quatro meses o Governo do Estado será obrigado a prestar contas da aplicação do recurso contraído por empréstimo externo. Além disso, colocamos a necessidade dessa prestação de contas ser realizada de maneira detalhada, por projeto estruturador, por meta orçamentária, por meta física. É papel do Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo, ainda mais quando se trata de uma autorização de empréstimo que corresponde a meio bilhão de dólares, cerca de 60% de tudo o que o Estado investe em seus projetos estruturadores.

Essas emendas, que hoje serão votadas, tratam exatamente desses pontos, colocando a obrigação dessa prestação de contas por projeto estruturador, retirando a contrapartida financeira do Estado, uma vez que se trata de empréstimo programático, e também retirando a possibilidade de utilização do recurso com uma finalidade nociva ao interesse público de privatização, na prestação do serviço público em Minas Gerais.

Além disso, um ponto importante negociado com o Governo diz respeito a outro objetivo do projeto, de modernizar e consolidar a gestão pública no Estado. Nós, do Bloco PT-PCdoB entendemos - e tenho certeza de que é compreensão unânime dos Deputados e Deputadas desta Casa e não simplesmente uma posição do Bloco - que a gestão pública depende fundamentalmente do servidor público valorizado, estimulado no exercício de suas funções, com plano de carreira efetivado por meio de tabelas remuneratórias.

O Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, na semana passada, assumiu publicamente desta tribuna, em nome do Governo, o envio das tabelas remuneratórias das áreas de educação e saúde até o dia 30 de junho do corrente. Essas tabelas contemplam o contingente de 66% do funcionalismo público. Após o envio dessas também haverá o envio das tabelas remuneratórias das demais categorias.

Com a sensibilidade de todos os partidos, Deputados e Deputadas desta Casa, poderemos agilizar, por meio de um acordo, a tramitação dessas tabelas remuneratórias para que os servidores da educação e da saúde, com a incorporação da PRC, do abono, tenham as condições necessárias para prestarem o relevante serviço público que o povo de Minas Gerais merece e que em boa medida já é executado por esses servidores.

Dada a importância e o montante desse projeto, é fundamental que, no 2º turno, incorporem a emenda que detalha essa prestação de contas por projeto estruturador. Há uma emenda sendo construída de maneira consensual entre Governo e Oposição e outra estabelecendo os parâmetros, as referências de contratação desse empréstimo externo, como é feito no Senado Federal, para que o Governo do Estado tenha um parâmetro razoável na contratação desse recurso.

Na audiência pública realizada pela Comissão de Fiscalização, o Subsecretário enumerou para o conjunto de Deputados e Deputadas essas condições: prazo de carência, taxa média de juros contratados e o desembolso de pagamento do principal da dívida, ou seja, as condições que emolduram a autorização para a contratação do empréstimo externo, além da emenda que já prevê a remessa do contrato firmado e celebrado após 30 dias do ato praticado.

O Bloco PT-PCdoB quer que essas emendas sejam apresentadas e discutidas no Plenário, estabelecendo parâmetros para essa contratação, no 2º turno. Acredito que esse acordo não resolveu de maneira integral a extrema generalidade do projeto. Compreendo que ocorreram avanços no tocante a uma maior transparência na aplicação, e que algumas emendas de 2º turno ainda serão apreciadas. O servidor público, principalmente da área da educação e da saúde, tem agora uma luz para que possa negociar com o Governo as tabelas remuneratórias adequadas. Isso foi possível porque o Bloco PT-PCdoB, pensando em Minas Gerais, no interesse público, nos 31 projetos estruturadores que abrangem políticas públicas fundamentais, votará, em 1º turno, favoravelmente ao projeto de lei, cumprindo, democraticamente, o seu papel de Oposição responsável, construtiva, que exerce o seu verdadeiro papel de fiscalização. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, 7 e 10. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 4, fica prejudicada a Emenda nº 9. Em votação, as Emendas nºs 6 e 8. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.004/2004 com as Emendas nºs 1 a 5, 7 e 10. À Comissão de Fiscalização.

Declarações de Voto

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, cumprimento o Poder Legislativo de Minas pelo gesto de maturidade, neste momento, ao aprovar um projeto de tamanha importância.

Entendo que temos uma missão a cumprir, nesta semana principalmente: levar adiante outras votações, sobretudo de projetos que são extremamente relevantes para o Estado de Minas Gerais, de uma maneira muito particular para a nossa região do Norte de Minas. Temos, em 2º turno, para aprovação, o projeto do Pró-Acesso, que é fundamental para o Norte de Minas e vale do Jequitinhonha.

Na minha declaração, Sr. Presidente, dedico um cumprimento especial ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, que está aqui presente, Vereador Ildeu Maia, juntamente com a Vereadora Fátima Pereira e o Vereador Athos Mameluque, que estiveram hoje em Belo Horizonte participando de algumas audiências públicas. Estão acompanhando, de perto, os acontecimentos desta Casa, principalmente a mobilização da nossa bancada para a aprovação de projetos de tamanha importância.

Quero dizer a V. Exa. que temos, também, uma missão, que é solicitar dos Deputados Federais e Senadores a autorização do Senado para que o nosso Governador do Estado tenha acesso aos recursos do BIRD para a implantação do Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais - PAPP 2. Esse projeto, que já é lei, e foi votado em 2002, na gestão do então Governador Itamar Franco, há dois anos está na fila de espera do Senado Federal. Esperamos que aquela Casa possa dar o aval a Minas Gerais para termos acesso aos recursos, da ordem de US\$70.000.000,00, e implantarmos o Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais. Isso faz parte de um esforço coletivo do Governador Aécio Neves. Espero que, com a aprovação desse projeto hoje, e outros que aprovaremos a partir de amanhã, possamos montar esse pacote e fazer pressão junto aos Senadores, ao Senado Federal, a fim de avaliar Minas Gerais. Que possamos ter a aprovação desses projetos que são fundamentais para o nosso Estado, principalmente ao que me referi e que já é lei há dois anos, a fim de que Minas possa ter acesso a US\$70.000.000,00 em empréstimo junto ao Banco Mundial e para que possamos implantar, definitivamente, o Projeto de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, o PAPP 2. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 2.004 autoriza o Governo do Estado a contratar financiamento externo com o BIRD no valor de US\$170.000.000,00. Isso é muito dinheiro, é quase meio bilhão de reais.

O projeto inicial, como chegou a esta Casa, era um absurdo, um verdadeiro cheque em branco. Graças ao posicionamento firme do Bloco PT-PCdoB, conseguimos alguns avanços para detalhar e garantir mais transparência em relação à aplicação desses recursos.

Primeiro, que esses projetos fossem vinculados aos projetos estruturantes do Estado. São 31 projetos na área de segurança, da saúde e outras. Garantimos também, por meio de emenda, que houvesse uma prestação de contas de quatro em quatro meses por parte do Governo do Estado. Foi um avanço, mas temos que avançar muito mais. Temos que abrir os olhos porque é nosso papel, como Deputados, fiscalizar os atos do Poder Executivo. Um projeto dessa natureza, com tantos recursos, US\$170.000.000,00, requer nossa atenção. Cada Deputado tem o direito de acompanhar a aplicação de cada tostão, porque quem paga esse recurso é o trabalhador, as microempresas e pequenas empresas, quem paga o IPVA, todas as taxas e impostos do Estado de Minas Gerais. Esse recurso vem do suor do trabalhador do povo de Minas. Temos que ter muito cuidado e controle. Algumas coisas ainda não foram respondidas nesse projeto, então cabe aí nossa indignação. Votamos favoravelmente, mas estamos atentos. Queremos saber qual é a taxa de juros, como o Governo vai pagar, qual é o prazo de carência para o pagamento do empréstimo, quais as condições, qual é o detalhamento. Conseguimos avançar em parte, mas há muito mais coisas a serem desenvolvidas, principalmente no 2º turno. Aprovamos os R\$100.000.000,00 para o Pró-Acesso, para a ligação asfáltica de 224 municípios de Minas Gerais; votamos a favor dos R\$10.000.000,00 para o projeto de eletrificação do Noroeste de Minas, R\$10.000.000,00 para o projeto de incentivo às empresas, para a industrialização de Minas. Mas, em relação aos US\$170.000.000,00 que não estão detalhados de forma clara, temos que fazer questionamentos, porque é nosso compromisso. Avançamos no 1º turno, e é importante que tenhamos grandes avanços no 2º turno. Queremos maior detalhamento. Qual é o tempo de carência, quais serão os juros, quais são as condições, qual é o detalhamento? Essas informações são fundamentais.

Graças ao nosso posicionamento firme, o Governo do Estado divulgou o envio das tabelas para os servidores da educação e da saúde até o dia 30/6/2005. Agora queremos um plano de progressão que realmente dê dignidade ao servidor público. Não podemos admitir um servidor do Estado de Minas Gerais com um piso salarial de R\$212,00. Isso é brincar com a população de Minas. Os servidores do Rio de Janeiro estão mobilizados e querem fazer uma paralisação por um piso salarial de cinco salários mínimos, ou seja, de R\$1.500,00. É por meio da educação que vamos garantir o progresso do País, mas, com esse piso salarial, não temos como alcançar esse objetivo. Então exigimos uma tabela com uma progressão que realmente valorize o servidor público.

Para terminar, em relação ao Projeto de Lei nº 2.004, votamos favoravelmente, mas estamos atentos e vamos acompanhar de perto a aplicação de todo esse recurso. Podem ter a certeza de que estaremos de olhos abertos, acompanhando como o Governo do Estado estará aplicando esses recursos.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero parabenizar a Assembléia Legislativa, pela presença dos Deputados em resposta a um Governo

que planejou. O Governo fez um planejamento e, no momento oportuno, solicitou à Assembléia Legislativa que os recursos fossem conseguidos para que o Governo pudesse cuidar dos seus projetos estruturadores.

Esses projetos pertencem ao Governo de Minas, ao povo de Minas. Este Governo está fazendo o seu dever de casa: encaminhou o plano de cargos e salários para a Assembléia Legislativa, encaminha, agora, as tabelas do funcionalismo do Estado, está pagando, até o quinto dia útil, aos seus servidores. Além disso, está melhorando a situação financeira e fiscal de Minas; tanto assim é, que possui credibilidade internacional para buscar os recursos necessários.

Parabenizamos este Governo que, após planejar, está colhendo os frutos, recebendo grande apoio popular e desta Assembléia Legislativa à iniciativa de dar prosseguimento aos seus projetos estruturadores. Completa, neste momento, o ciclo, com a aprovação desse projeto, em 1º turno. Espero que, rapidamente, esta Casa dê a resposta, no 2º turno, a este Governo. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, serei breve. Quando a ação governamental é correta, todos a reconhecem, até mesmo a Oposição. Por isso parabeno a Assembléia e o Governador Aécio Neves, pela sua competência em empreender ações tão inteligentes, com as quais todos concordam. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.178/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.836, de 21/5/98, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que menciona. Vem à mesa requerimento do Deputado André Quintão solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela aprovação da Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.361/2004 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, avançamos na votação de um projeto importante, como tive oportunidade de declarar, mas vejo que já não temos quórum para o prosseguimento dos trabalhos, portanto solicito que V. Exa. encerre de plano a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do PFL), e a Deputada Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.844/2004, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pela relatora, Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.069/2005 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1; 2.159/2005 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição); e 2.191/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). São aprovados os requerimentos em que se solicita sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.055 e 2.233/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.235 e 2.244/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.234/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 2.206/2005 (relator: Deputado George Hilton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa, Jô Moraes e Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais foram designados os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.045, 2.091/2005, em turno único (Deputada Jô Moraes) e 2.125, 2.134, 2.188, 2.192/2005 (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 212/2003 (relatora: Deputada Elisa Costa). O Projeto de Lei nº 657/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Jô Moraes. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.360, 1.767, 1.905, 1.923, 1.938, 1.998, 2.002, 1.895/2004 com a Emenda nº 1, 1.966 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.723, 1.728, 1.482/2004 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Jô Moraes); 1.766, 1.770, 1.792, 1.806, 1.815, 1.825, 1.959, 1.962, 1.965, 1.982, 1.983, 1.984, 1.996, 1.826/2004 com a Emenda nº 1, 1.732/2004 com a Emenda nº 1, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.469, 4.473, 4.509 a 4.519 e 4.554/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a

discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Elisa Costa transfere a direção dos trabalhos à Deputada Jô Moraes e apresenta requerimento em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para se debater o Decreto nº 44.007, de 13/4/2005. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Gustavo Valadares - André Quintão.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2005

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Passos, Dimas Fabiano e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.446, 4.464, 4.466, 4.467, 4.475 e 4.488/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Roberto Carvalho em que solicita sejam convidados o Deputado Agostinho Patrus, Secretário de Transportes e Obras Públicas, para fazer explanação sobre as condições gerais da malha rodoviária estadual e o andamento do PROACESSO, de asfaltamento de rodovias vicinais, do Governo do Estado, e o Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Diretor-Geral do DNIT, sobre as condições das rodovias federais que cortam o território mineiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Ivair Nogueira - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2005

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista e José Henrique e a Deputada Elisa Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elisa Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e do Emprego, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/4/2005; Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF e da Sra. Sônia Maria Granda, Gerente-Geral da Agência Santo Agostinho da CEF, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 29/4/2005, e da Sra. Sandra Margareth de Souza, Presidente do SERJUSMIG, em que solicita apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 2.175/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.947/2004 e 2.114/2005, no 1º turno, e 1.727/2004, no 2º turno (Deputado Márcio Kangussu); 1.735/2004 e 2.112/2005, no 1º turno (Deputado Sebastião Helvécio); 1.878/2004, 1.935/2004 e 1.629/2004, no 1º turno, e 1.717/2004, no 2º turno (Deputado Jayro Lessa); 1.782/2004, 1.949/2004 e 1.941/2004, no 1º turno (Deputada Elisa Costa); 1.883/2004, no 1º turno, e 1.840/2004, no 2º turno (Deputado Ermano Batista); 2.113/2005, no 1º turno (Deputado José Henrique) e 566/2003, no 2º turno (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 2.004/2004 e 2.178/2004, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.935/2004 (relator: Deputado Jayro Lessa), registra-se a presença do Deputado Sebastião Helvécio; 1.940/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (retira-se da reunião o Deputado José Henrique) e 1.941/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado, ficando prejudicada a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Elisa Costa), e 1.961/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (relator: Deputado Jayro Lessa). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.006/2004, 2.007/2004 e 2.008/2004, no 2º turno, que concluem, cada um por sua vez, pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, são distribuídos em avulsos, atendendo-se a pedidos de seus respectivos relatores, Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa e Ermano Batista. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.520/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Márcio Kangussu e Adalclever Lopes. São apresentados requerimentos da Deputada Elisa Costa em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.991/2004, que autoriza o Poder Executivo a reduzir carga tributária nas operações internas com jóias, ampliando a redução, quando a operação se realizar na área de abrangência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ CONFINS -, e do Deputado Carlos Pimenta em que solicita a realização de audiência pública na cidade de Montes Claros para se debater o Projeto de Lei Federal nº 4.514/2004, em tramitação na Câmara Federal, que dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - e dá outras providências. O Presidente designa, respectivamente, os Deputados Márcio Kangussu e Ermano Batista como relatores dos requerimentos citados acima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 16h50min, para se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.004, 2.006, 2.007 e 2.008/2004 e 2.178/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - Márcio Kangussu - Jayro Lessa.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Arlen Santiago, Ricardo Duarte, Sargento Rodrigues e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Antônio José Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, e Sérgio Francisco Furquim, Presidente da 56ª Subseção da OAB-MG, publicadas em 28 e 29/5/2005, respectivamente, no "Diário do Legislativo". Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do

Projeto de Lei nº 2.063/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Arlen Santiago). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.550, 4.551 e 4.570/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os atos oriundos da aplicação da Lei nº 6.712, de 3/12/75, e a situação dos processos de oficiais da Polícia do Estado que foram submetidos ao conselho de justificacão; e Antônio Júlio, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Segurança Pública para discutir os critérios estabelecidos pelo Estado na realização de concorrência pública para gestão compartilhada de penitenciárias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Doutor Viana - Maria Olívia - Célio Moreira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 2.017/2004, para a qual se auto designou relator no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.006/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Domingos Sávio); 2.007/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jayro Lessa) e 2.008/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ermano Batista). Os Projetos de Lei nºs 2.004/2004 e 2.178/2005 são retirados da pauta, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 20h30min, para apreciar os pareceres, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.004/2004 e 2.178/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Márcio Kangussu - José Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 20h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Ermano Batista, José Henrique e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.004/2004 com a Emenda nº 1 apresentada ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Márcio Kangussu). O Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 2.178/2005, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 10/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; e 2.004/2004, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 5, 7 e 10.

Matéria Votada na 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 11/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 367/2003, do Deputado Bilac Pinto.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.004/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2; 2.006/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.007/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 2.008/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 11/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.004, 2.006, 2.007 e 2.008/2004, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 32ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 12/5/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.964/2004, da Comissão de Transporte, que solicita ao Chefe da Polícia Civil as informações que menciona, relativas à aquisição de placas de veículos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.991/2004, da Comissão de Transporte, que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre a viabilidade de instalação de uma linha de ônibus circular ligando o Bairro Jardim Montanhês ao centro dos Municípios de Ibitiré e Belo Horizonte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.007/2004, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita ao Presidente do IEPHA informações sobre o projeto de revitalização do Parque das Águas de Caxambu. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.033/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que solicita informação à Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa sobre a retirada do programa Jornal Visual Minas que vinha atendendo à comunidade dos surdos do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.034/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que solicita informações ao Diretor-Geral do DER-MG acerca do cumprimento da Lei nº 13.174, de 1999, que dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.966/2005, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre a aplicação das verbas captadas em 2004, através das taxas de segurança pública, contendo detalhamento da arrecadação e das despesas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, que modifica o art. 73 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o princípio da juridicidade. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.227/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 4/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa DVG - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.228/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 8/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.017/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 523/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Novo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.529/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Guarará. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.736/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2,, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 12/5/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.018/2004, do Deputado André Quintão; 2.193 e 2.197/2005, do Governador do Estado; 2.217/2005, do Deputado Laudelino Augusto; 2.219/2005, do Deputado Leonídio Bouças; 2.155/2005, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Requerimentos nºs 4.588/2005, do Deputado Célio Moreira; 4.589 e 4.634/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.590/2005, do Deputado Leonardo Quintão; 4.606/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 4.661/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 4.662/2005, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 12/5/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 429/2005, de Autoria Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 12/5/2005, em homenagem ao Dia da Independência do Estado de Israel.

Palácio da Inconfidência, 11 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.043/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Cristina, com sede no Município de Cristina.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 7º, parágrafo único, que as atividades dos componentes da diretoria e dos conselhos serão inteiramente gratuitas; e no art. 15, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.043/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.055/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.055/2005 tem por finalidade seja declarado de utilidade pública o Clube da Maior Idade de Ouro Fino - CMIOF -, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública e determina, em seu art. 1º, que tal distinção se destina a associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade. As atividades promovidas pela entidade são gratuitas e abertas à população de Ouro Fino, independentemente de vínculo associativo.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na citada norma, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o parágrafo único do art. 35 do seu estatuto determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 36 prevê que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.055/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.125/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a alterar dispositivo da Lei nº 13.947, de 11/7/2001, que declara de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Carmense de Assistência ao Excepcional alterou sua denominação para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, para se adequar ao compromisso formal e estatutário das APAEs, sem modificar os propósitos que deram suporte à concessão do título estadual de utilidade pública concedido por meio da Lei nº 13.947, de 2001.

A proposição em análise tem como objetivo tão-somente ratificar, em termos legais, a nova denominação já registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Carmo da Mata e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Observado o paralelismo das formas, a entidade se sentirá amparada junto ao poder público e à comunidade em que presta seus serviços e poderá rebater quaisquer questionamentos a respeito de sua constituição.

Assim sendo, consideramos conveniente e oportuna a aprovação do projeto em tela.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.145/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 2.145/2005 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção, Recuperação de Dependentes e Redução de Danos - ACALANTO -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 17 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e o art. 38 prevê que nenhum membro da diretoria executiva e do conselho fiscal será remunerado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.145/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.179/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.179/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Regional de Pedro Leopoldo - ABRAÇO -, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço, fundada em 2002, possui como meta principal conscientizar a comunidade do Município de Pedro Leopoldo sobre a necessidade de prevenir-se contra as drogas e os malefícios causados por ela aos seus usuários.

Presta, também, atendimento ambulatorial aos seus assistidos e orientação familiar relativamente ao uso de qualquer substância entorpecente que cause dependência química, aí incluídos o álcool e o tabaco.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.179/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.182/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Grupo Fênix de Apoio, Orientação, Prevenção e Recuperação do Uso Indevido de Drogas, com sede no Município de Patos de Minas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Grupo, no cumprimento de seus propósitos estatutários, tem caráter filantrópico e objetiva a permanente vigilância da sociedade sobre os males causados pela dependência das drogas.

O seu trabalho é realizado com a participação das famílias, na busca de formas concretas de prevenir o vício, orientar o dependente químico e, por fim, encaminhá-lo aos locais de recuperação.

Suas iniciativas têm contribuído para sanar esse mal endêmico dos tempos modernos, que tanto dano causa aos jovens e a suas famílias.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.182/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.188/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande, com sede no Município de Presidente Olegário.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua área de atuação, a entidade em causa trabalha pelo fomento da agricultura; por isso tem de promover a defesa do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais como suporte do desenvolvimento sustentável.

Com ações recreativas, educativas, esportivas e culturais, procura implantar um padrão de integração que, associado a atividades assistenciais, oferece melhores condições de vida para o homem do campo.

Por tais iniciativas, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.188/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.201/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede nesse município.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e legal e vem, agora, a este colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art.103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Fundação foi constituída em 2002 para gerir o Serviço Funerário e a Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, além dos cursos de pós-graduação realizados nas suas diversas unidades de saúde e, o que é mais importante, para contribuir com a sua manutenção e o seu funcionamento.

A Santa Casa, por sua vez, é o hospital que mais tem atendido pacientes gratuitamente na Capital mineira e, por isso, notabilizou-se na área da saúde como entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Declarar de utilidade pública a Fundação que a mantém, pelo menos parcialmente, é reconhecer não-somente a sua importância, mas também a da Santa Casa, que vem salvando vidas há décadas e décadas, desinteressadamente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.201/2005.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.222/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.222/2005 visa a declarar de utilidade pública o Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade possui como finalidade primordial apoiar e ampliar as ações e programas do CIAME Flamengo por intermédio da participação de seus sócios nas atividades que atendam aos interesses e às necessidades dos moradores do Bairro Alto Vera Cruz.

Na consecução de suas metas, oferece proteção à família, divulga a cultura e o esporte, busca a integração dos adolescentes no mercado de trabalho, por meio da realização de cursos profissionalizantes, atende diariamente a cerca de 280 jovens de maior vulnerabilidade social.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.222/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.250/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituída a Semana da Conscientização ao Tratamento da Fibrose Cística ou Mucoviscidose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em

16/4/2005, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 do referido Diploma. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa dos titulares do Executivo, do Legislativo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.250/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.251/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o Projeto de Lei nº 2.251/2005 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico da Região dos Inconfidentes, com sede no Município de Mariana.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para incluir a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.251/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico da Região dos Inconfidentes - IDARF -, com sede no Município de Mariana."

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.252/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.252/2005 objetiva seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Lar Maria do Carmo Rio-Vez, com sede no Município de Frutal.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 16/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o parágrafo único do art. 6º do seu estatuto prevê que as atividades dos seus dirigentes serão gratuitas, e o parágrafo único do art. 23 determina que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sediada no Estado e que desenvolva trabalho semelhante ao da entidade doadora.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.252/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.259/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, a proposição em tela tem por objetivo instituir o Dia do Motociclista, a ser celebrado anualmente em 27 de julho.

De conformidade com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no "Diário do Legislativo" de 21/4/2005 e, a seguir, distribuído a esta Comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A Constituição Federal determina que à União compete legislar sobre matérias previstas em seu art. 22, em que predomina o interesse geral; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme determina o art. 30.

A regra básica para a delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Política brasileira. É a chamada competência residual, que reserva ao Estado as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos entes componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a possibilidade de o Estado membro editar normas a respeito da matéria.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela que ora examinamos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.259/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.262/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.262/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Vida Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 21/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão discriminados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. A entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

O § 2º do art. 3º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da Diretoria, e o art. 27 determina que, no caso de dissolução da referida entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.262/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.271/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 2.271/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos dos Moradores do Vale - AAMV -, com sede nesta Capital.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos da diretoria, e o parágrafo único do art. 49 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio líquido ficará sob a responsabilidade de uma comissão nomeada pela assembléia geral, até ser organizada nova entidade, ou entregue a uma organização congênere da comunidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.271/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.272/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 2.272/2005 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Bem Viver Divina Vieira, com sede no Município de Iguatama.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 19 do seu estatuto, devidamente alterado, prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, e o art. 21 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade vicentina, congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.272/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.292/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento do Turismo do Sul de Minas - FUNDESTUR -, com sede no Município de Alfenas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/4/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é pessoa jurídica de direito privado, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade possam ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 13 do estatuto da entidade veda a remuneração pelo exercício de cargos ao conselho de curadores, ao conselho administrativo e aos cargos de direção; e o art. 14 determina que, em caso de sua dissolução, seus bens serão revertidos a instituição congênere.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.292/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.293/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto do Cemitério, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/4/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é pessoa jurídica de direito privado, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e sua Diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que as associações e fundações constituídas no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, possam ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 24 do estatuto da entidade determina que o exercício de qualquer cargo eletivo - Diretoria ou Conselho Fiscal - será sempre gratuito; e o art. 26 determina que, em caso de sua dissolução, seus bens serão destinados a uma instituição cujas finalidades sociais

sejam similares às dela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.293/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adeldo Carneiro Leão - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.629/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.629/2004 dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública, que opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território estadual, garantindo a segurança física dos usuários de gás e daqueles que, eventualmente, possam ficar expostos a acidentes, quando da utilização do produto.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e acatado pela Comissão de Segurança Pública aprimora, incontestavelmente, a legislação mineira, ao determinar ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, órgão técnico competente, o papel de definir regras sobre a instalação de equipamento para detectar e prevenir vazamentos de gás. Para tanto, essa Comissão optou por apresentar alteração da Lei nº 14.130, de dezembro de 2001, que dispõe sobre prevenção contra incêndio.

Esta Comissão entende, também, que as medidas propostas pelo Substitutivo nº 1 não trazem impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.629/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio - José Henrique - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.653/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Sebastião Helvécio, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto e, na oportunidade, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a matéria no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 1.200,34m², e respectivas benfeitorias, situado no Município de Guarará. Por ocasião da municipalização do ensino fundamental, o imóvel foi cedido à Prefeitura, pois nele funcionava a Escola Municipal Maria Inês Marques de Souza. A proposição em análise autoriza a transferência de domínio do bem, onde continuará funcionando a referida escola, para que o município possa efetuar as necessárias melhorias em suas dependências.

No tocante ao exame que cumpre a esta Comissão realizar, a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de

1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.653/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.878/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 283/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Pedro Fófano o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça o examinou preliminarmente, considerando-o jurídico, constitucional e legal.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área total de 11.050m², situado na localidade denominada Córrego das Marianas, Distrito de Tuiutinga, Município de Guiricema, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, sob o nº 19.286, a fls. 86 do livro 3-X.

Cumprе ressaltar que o referido imóvel foi doado ao Estado por Pedro Fófano e outros, no ano de 1957, a fim de que nele se instalasse uma unidade de ensino. Ali funcionou a Escola Estadual Júlio Fófano, municipalizada posteriormente em decorrência da política de ensino público. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão presta esclarecimentos que corroboram a conveniência da reversão. Segundo ele, não há demanda escolar, o bem público encontra-se ocioso, e não existe nenhum projeto que justifique a reativação do estabelecimento de ensino ou previsão para outra utilização. Isto posto, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa, requisito para a transação objeto da proposição em análise, decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente no § 2º de seu art. 105.

O negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este parlamento, não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Entretanto, faz-se necessário apresentarmos emenda ao art. 1º do projeto de lei para correção do nome do município onde se localiza o referido imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.878/2004 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Substituam-se no art. 1º os termos "Município de Tuiutinga" por "Distrito de Tuiutinga, no Município de Guiricema".

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Ermano Batista - Elisa Costa - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.883/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adição de ácido fólico e de ferro nas farinhas de trigo, milho e mandioca produzidas e comercializadas no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça não exarou seu parecer no interregno a que se refere o art. 140 do Regimento Interno, tendo sido a proposição, com fulcro nesse dispositivo e a requerimento do autor, encaminhada à Comissão de Saúde, que se manifestou pela sua aprovação. Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência

Fundamentação

O projeto de lei em pauta dispõe sobre a adição de ácido fólico e de ferro nas farinhas de trigo, milho e mandioca. Nas embalagens constarão informações sobre o teor das substâncias adicionadas e suas propriedades. Os percentuais adicionados serão estipulados pelo órgão competente. O descumprimento da lei constituirá infração sanitária. Ao material apreendido serão adicionadas essas substâncias, e ele será distribuído a programas sociais.

O autor, na justificativa, alega que a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde recomendam a adição de ácido fólico aos alimentos para diminuir a incidência de doenças congênitas, em especial as malformações no fechamento do tubo neural e na fenda lábio-palatina, malformações cardíacas e renais; para evitar que bebês apresentem anencefalia, espinha bífida e meningocele, que podem resultar em morte, paralisia dos membros, hidrocefalia e retardo mental. Cerca de 70% dos casos de deficiência no tubo neural poderiam ser evitados com o ácido fólico. Estudo da Universidade da Califórnia atesta que essa substância está associada à redução das taxas de óbito por doença cardíaca. Os altos níveis de homocisteína, indicativos do risco de doenças cardíacas, sofreram queda desde que a Food and Drug Administration obrigou, em 1998, que todos os produtos enriquecidos à base de grãos contivessem 140mcg de ácido fólico a cada 100gr. A estimativa do Ministério da Saúde é de que cerca de 45% das crianças terão anemia, que provoca apatia e interfere no seu desenvolvimento e no desempenho intelectual, além de aumentar a vulnerabilidade a infecções. Gestantes também são um grupo de risco para essa carência.

Pesquisas demonstram que o custo com a adição pretendida é de R\$0,0005 por quilograma de farinha; portanto, insignificante. Segundo a Comissão de Saúde, esse procedimento já foi determinado pela ANVISA. E, por entender que a prevenção é o caminho mais eficiente para melhorar as condições de saúde, manifestou-se pela aprovação da matéria.

De acordo com a Constituição da República, art. 24, inciso VIII, a matéria insere-se no rol da legislação concorrente, competindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

A Lei Federal nº 9.782, de 26/1/99, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Em seu art. 2º, inciso III, essa lei estabelece que compete à União normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços para a saúde. O § 1º desse artigo estatui que a competência da União será exercida pela ANVISA, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por essa mesma lei, dentre as quais destacamos: coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; conceder registros de produtos na sua área; conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação; cancelar a autorização de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente; atuar e aplicar as penalidades.

Nos termos do art. 6º dessa lei, a finalidade institucional da ANVISA, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde e com atuação em todo o território nacional, é promover a proteção da saúde por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias.

Conforme dispõe o art. 8º, incumbe à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos, entre os quais se incluem os alimentos, seus insumos, suas embalagens e os aditivos alimentares.

Assim, a ANVISA editou a Resolução-RDC nº 344, de 13/12/2002, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população; as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde de adicionar ferro e ácido fólico aos alimentos; as atribuições emanadas da Comissão Interinstitucional de Condução e Implementação das Ações de Fortificação de Farinhas de Trigo e Farinhas de Milho; os benefícios que advêm da adoção dessa fortificação, conforme comprovado em estudos científicos; que a anemia ferropriva representa um problema importante, com severas conseqüências econômicas e sociais; que o ácido fólico reduz o risco de patologias do tubo neural e da mielomeningocele; que as farinhas de trigo e milho são largamente consumidas pela população brasileira.

Essa resolução aprova o Regulamento Técnico para a Fortificação das Farinhas de Trigo e das Farinhas de Milho com Ferro e Ácido Fólico, estatuinto, que o seu descumprimento sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20/8/77; que transgredir normas destinadas à proteção da saúde sujeita seus infratores a pena de advertência, apreensão, inutilização ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento ou proibição de propagação.

De acordo com essa resolução, é obrigatória a adição de ferro e de ácido fólico nas farinhas de trigo e nas farinhas de milho pré-embaladas, nas destinadas ao uso industrial, incluindo as de panificação, e nas farinhas adicionadas nas pré-misturas, devendo cada 100g de farinha de trigo e de farinha de milho fornecer no mínimo 4,2mg de ferro e 150mcg de ácido fólico.

A escolha dos compostos de ferro é de responsabilidade das indústrias, que devem garantir a estabilidade destes nas farinhas dentro dos prazos de validade destas. As empresas devem assegurar que os compostos de ferro de grau alimentício sejam biodisponíveis.

As empresas poderão utilizar os seguintes compostos de ferro de grau alimentício: sulfato ferroso desidratado (seco); fumarato ferroso; ferro reduzido - 325 mesh Tyler; ferro eletrolítico - 325 mesh Tyler; EDTA de ferro e sódio (NaFeEDTA); e ferro bisglicina quelato.

Podem, também, ser usados outros compostos, desde que a biodisponibilidade não seja inferior. As empresas deverão utilizar o ácido fólico de grau alimentício, garantindo a estabilidade deste nas farinhas de trigo e nas farinhas de milho dentro do prazo de validade destas.

Na rotulagem, as farinhas devem ser designadas com o nome convencional do produto, de acordo com a legislação específica, seguido de uma das seguintes expressões: "fortificada(o) com ferro e ácido fólico" ou "enriquecida(o) com ferro e ácido fólico" ou "rica(o) com ferro e ácido fólico".

As farinhas fortificadas usadas como ingredientes deverão ser declaradas na rotulagem com as seguintes expressões: "farinha de trigo fortificada" ou "enriquecida" ou "rica com ferro e ácido fólico"; e "farinha de milho fortificada" ou "enriquecida" ou "rica com ferro e ácido fólico".

Os produtos processados que contêm como ingrediente as farinhas de trigo ou as farinhas de milho fortificadas com ferro e ácido fólico, cujos fabricantes queiram usar as denominações citadas no item anterior, devem atender às disposições estabelecidas no mencionado regulamento (fonte: www.anvisa.gov.br).

Destarte, demonstramos de forma intencionalmente detalhada que a proposta já foi normatizada pelo órgão competente. O projeto em pauta é inócuo e apresenta perda de objeto.

A edição de lei, por qualquer ente da federação, gera custos, e esta Comissão, no seu dever de zelar pela fiscalização dos recursos públicos e em observância ao princípio constitucional da economicidade, entende que o projeto em pauta não deve prosperar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.883/2004.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Jayro Lessa - José Henrique - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.933/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.933/2004 dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/11/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme determina a proposição em exame, o DETRAN-MG deverá proceder à emissão do CRLV imediatamente após o pagamento, em espécie, de taxas, impostos ou multas vinculados ao veículo.

Caso a quitação de tais débitos se dê mediante pagamento efetuado com cheque do município onde o serviço for prestado, a liberação do certificado de registro dar-se-á no prazo de cinco dias úteis.

Além disso, o projeto estabelece que, efetuado o pagamento, a liberação do veículo e a baixa das taxas, dos impostos e das multas deverão ser imediatas, para consultas pela Internet.

Atualmente, o DETRAN-MG somente efetua a emissão do CRLV após a baixa dos débitos referentes ao veículo, operacionalizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE -, o que leva, em média, cinco dias úteis.

É importante dizer que a Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe o seguinte, em seu art. 131, § 2º:

"Art. 131 -

§ 2º - O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas".

Vê-se, pois, que o preceito transcrito, de observância obrigatória em todo o território nacional, erige como requisito para o licenciamento do veículo, tão-somente, a quitação dos débitos a ele referentes. Contudo, na prática, além desse requisito, exige-se que a baixa do pagamento conste no registro eletrônico e, só então, procede-se à emissão do CRLV. Com o projeto em exame, pretende-se eliminar tal exigência, que, na verdade, constitui uma prática administrativa distorcida, já que impositiva de um requisito não previsto na legislação pertinente para a renovação da licença.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre dizer que a proposição não adentra esfera de competência legislativa reservada à União, pois não se legisla sobre trânsito e transporte, matéria privativa da União e disciplinada por meio da citada Lei nº 9.503, que cuidou de estabelecer os requisitos legais para a expedição da certidão de licenciamento. Trata-se, tão-somente, de estabelecer normas de procedimento administrativo, assunto que se insere no domínio legiferante dos Estados membros, em virtude do princípio autonômico, um dos cânones do sistema federativo, que habilita cada ente político a legislar sobre direito administrativo. Assim, não se estabelece nenhum requisito para a expedição da certidão de licenciamento, o que já foi disciplinado pela União, mas se disciplina o proceder da administração, uma vez atendidos tais requisitos.

Ademais, inexistente, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa, o que autoriza este parlamento a desencadear o devido processo legislativo sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.933/2004.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.967/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.967/2004, da Deputada Lúcia Pacífico, pretende tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes, feiras de alimentos, ambulantes e estabelecimentos similares forneçam ao consumidor canudos de plástico embalados.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/11/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao tornar obrigatório o fornecimento de canudos de plástico embalados aos consumidores que adquirirem refrigerante, suco ou similar em restaurante, bar, lanchonete, feira de alimentos, a proposição em análise pretende diminuir o número de vítimas de doenças como leptospirose, hepatite, entre outras, que são resultado da falta de higiene quando da manipulação desses produtos.

Conforme consta na justificação do projeto, a medida é adotada em países da Europa há mais de dez anos, e o Estado de Minas Gerais realiza, tradicionalmente, feiras livres, onde são comercializados alimentos e bebidas em condições de higiene não adequadas.

Importante é enfatizar que a Constituição da República confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre produção, consumo e responsabilidade por danos causados aos consumidores, conforme se verifica do disposto em seu art. 24, V e VIII.

As normas federais que dispõem sobre a proteção à saúde do consumidor, consubstanciadas em leis, portarias, regulamentos e circulares editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA-, não tratam do tema em questão, remanescendo ao Estado a competência para disciplinar a matéria por meio de lei.

É oportuno lembrar que esta Casa Legislativa aprovou, no ano de 1999, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei nº 13.317), que considera fatores determinantes e condicionantes da saúde da população a alimentação, o saneamento, bem como as ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A proposição em análise pretende complementar as normas já existentes, devendo ser apreciada por esta Casa, nos termos do art. 61, XVIII, da Constituição mineira.

Ademais, não existe, nesse caso, vedação de ordem constitucional a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

As questões relativas à conveniência e oportunidade da adoção das medidas propostas deverão ser analisadas pela comissão de mérito a que o projeto foi distribuído.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.967/2004.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.017/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terra devoluta que especifica.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal; e, posteriormente, pela Comissão autora, que opinou por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise trata de aprovar a alienação de uma gleba de 129,0500ha, situada no lugar denominado Lama Preta - Rio Manso -, no Distrito e Município de Ladainha, em favor de Alexandre Kenedy Otoni.

De acordo com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a alienação obedecerá ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.401, de 1996, sendo efetivada de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 9.681, de 1988.

Esse artigo preceitua que "Aquele que tornar economicamente produtiva terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até a área de 250ha (...), contra o pagamento do valor da terra, acrescido de emolumentos."

Desta forma, evidencia-se que a transferência de domínio do imóvel não acarretará repercussão financeira ou orçamentária nos cofres

estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.017/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.072/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Jésus Lima, pretende disciplinar a cobrança dos estacionamentos disponibilizados pelos "shopping centers", supermercados e hipermercados instalados no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 25/2/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

À proposição, foi anexado o Projeto de Lei nº 2.073/2005, do Deputado Gustavo Valadares, nos termos do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por conter matéria de conteúdo similar.

Fundamentação

A proposta em tela pretende estabelecer regras para a cobrança correspondente à utilização dos estacionamentos disponibilizados aos clientes pelos "shopping centers", supermercados e hipermercados do Estado.

Nos termos da proposição, fica dispensado do pagamento de tarifa o consumidor que comprovar haver realizado despesa correspondente a, pelo menos, dez vezes o valor cobrado pelo estacionamento ou que nele mantiver o veículo por prazo inferior a 20 minutos.

Não vislumbramos condições para que o projeto tramite nesta Casa Legislativa, em face da existência de óbices de natureza constitucional, conforme veremos mais adiante.

A exploração comercial dos estacionamentos localizados nos "shopping centers" e supermercados tornou-se uma prática comum em todo o País, sendo considerada uma iniciativa lícita, desenvolvida em estrita consonância não só com os princípios gerais que regem a atividade econômica como também com as normas municipais que disciplinam o uso e a ocupação do solo urbano.

A Constituição Federal consagrou o princípio da livre iniciativa, que assegura a todos o exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, ressalvando-se, apenas, os setores considerados estratégicos. Nesses, o Estado, com fundamento na segurança nacional, impede o particular de exercer a atividade, conforme ocorre com a pesquisa, a lavra e o processamento de minerais nucleares ou, mesmo, com a exploração do setor petrolífero.

Na medida em que se efetiva a prestação de um serviço (estacionamento e guarda do veículo), é reconhecido o legítimo direito do explorador da atividade à remuneração, seja ele o proprietário do estabelecimento, seja ele um terceiro.

Em que pese ao fato de a medida ter alcance popular, sua adoção comportaria contradição: se, por um lado, veda a cobrança pela prestação do serviço, por outro, os tribunais brasileiros, de forma unânime, reconhecem a responsabilidade do fornecedor do serviço pelo pagamento de indenizações decorrentes de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento.

A aprovação do projeto em análise criaria uma situação peculiar para os empresários que exploram esse ramo de atividade, pois estariam eles impedidos de perceber remuneração pelos serviços que prestam e, ao mesmo tempo, obrigados a indenizar danos e furtos de veículos cuja guarda lhes fora confiada.

Deve ser lembrado, ainda, que a adoção da medida contraria o princípio da livre concorrência, pois, certamente, o consumidor faria opção por estacionar o veículo no supermercado ou no "shopping center" mais próximo, com prejuízo para os demais exploradores desse ramo de atividade estabelecidos na periferia desses estabelecimentos comerciais.

Embora vislumbremos na proposta uma legítima reivindicação dos consumidores mineiros, entendemos que ela contém vícios de ordem constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.072/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.113/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Paraisópolis.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei em exame consta de terreno urbano com área de 216,25m², situado na Rua São José s/nº, no Município Paraisópolis, doado ao Estado pelo referido município para construção da sede de uma unidade de saúde.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, a administração municipal pretende reaver o terreno, para utilizá-lo na construção de um espaço destinado à realização de velórios.

Posto isso, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Releva mencionar, finalmente, que a emenda apresentada pela Comissão anterior tem por fim retificar dados cadastrais consignados no art. 1º do projeto e adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113/2005 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.114/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente o projeto e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a matéria no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno urbano com 47.000m², doado ao Estado, em 1906, por particulares, para a instalação de um distrito de paz em Conquista, então integrante do Município de Sacramento.

A emancipação de Conquista e seu desenvolvimento subsequente fizeram com que o terreno fosse ocupado por pessoas de baixa renda que para lá afluíram em busca de oportunidades, situação que perdura há mais de 50 anos. Diante dessa circunstância, a administração municipal almeja regularizar a situação dos ocupantes, outorgando-lhes títulos de propriedade, e realizar obras de infra-estrutura urbana. Para isso, é mister que o terreno seja transferido ao domínio municipal.

No tocante ao exame que cumpre a esta Comissão realizar, a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.114/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - José Henrique - Jayro Lessa - Ermano Batista - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.126/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 2.126/2005 "dispõe sobre campanhas de prevenção a acidentes de trânsito divulgadas no DAE - Documento de Arrecadação Estadual - e nas notificações de multas de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o art. 1º do projeto em exame, torna-se obrigatória a divulgação de mensagens de prevenção a acidentes de trânsito em todos os DAE - Documento de Arrecadação Estadual - e nas notificações de multa de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais. As mensagens versariam sobre drogas, álcool e prevenção de acidentes de trânsito, bem como sobre infrações, penalidades, medidas administrativas e crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Deve-se ponderar que, em princípio, a lei pode receber os mais variados conteúdos, de modo que qualquer porção da realidade factual pode receber tratamento legislativo, bastando, para tanto, que haja uma demanda social que requeira uma intervenção normativa do Estado para atendê-la. Assim, conquanto qualquer assunto possa, em tese, ser objeto de disciplina jurídica, tem-se, como fator limitador da atividade legiferante, a exigência de motivação para a edição do provimento legislativo, vale dizer, não faz sentido a promulgação de uma lei desnecessária para fazer face a uma demanda específica que bem poderia ser resolvida de outro modo, que não pela via legislativa.

Essas considerações refletem o princípio da razoabilidade, de previsão expressa na Constituição do Estado, e implicitamente contido na Constituição da República. Tal princípio exprime, numa fórmula sintética, adequação de meios a fins, e deve balizar toda atuação estatal, tanto no plano legiferante, como no jurisdicional ou administrativo.

Volvendo nossa atenção para o projeto em apreço, e tendo em consideração o princípio da razoabilidade, seria de se indagar a real necessidade de uma lei que tornasse obrigatória a divulgação de mensagens de prevenção a acidentes de trânsito nos documentos de arrecadação fiscal e nas notificações de multas de trânsito. Para aclarar o raciocínio, tomemos o exemplo das normas legais atinentes à circulação de veículos. É evidente que a finalidade dessas disposições é assegurar a harmonia e a segurança no trânsito. E para garantir a observância de tais normas, o legislador prevê a cobrança de multas para aqueles que as violam. Aqui, é indiscutível a necessidade de uma legislação que discipline a matéria, não só pela complexidade que a envolve, como também pela necessidade de um instrumento legal que iniba comportamentos desviantes. Já a veiculação de campanhas educativas pode dar-se de várias maneiras, independentemente de um provimento legislativo que explicita a maneira como serão realizadas, até porque tal atividade insere-se no domínio de prerrogativas institucionais do Executivo. A realização de campanhas educativas comporta inúmeras medidas de ordem prática, como a veiculação de mensagens na televisão, no rádio, a afixação de cartazes, a distribuição de panfletos, enfim, há várias possibilidades de se empreenderem campanhas educativas, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, escolher aquela que se apresente a mais eficaz segundo as circunstâncias concretas. Não faz sentido que o Legislativo venha a ditar ao Executivo, por meio de atos legislativos, a melhor maneira de se empreenderem essas campanhas.

Frise-se que tanto a edição de normas de trânsito quanto a realização de campanhas educativas têm um propósito em comum, qual seja promover mais segurança e ordem no trânsito. Não obstante a coincidência de fins, os meios para sua consecução diferem. No primeiro caso, a lei mostra-se imprescindível, enquanto, no segundo, é dado ao Executivo, no exercício de seu poder discricionário, adotar as medidas que reputar cabíveis para a realização de campanhas educativas com vistas a infundir nas pessoas maior conscientização sobre a prevenção de acidentes. Note-se que, na primeira hipótese, a própria eficácia das medidas que se pretende instituir está na dependência do preceito sancionatório que assegura a sua observância, o que demonstra a necessidade do instrumento normativo. Já na segunda hipótese, empreender uma campanha educativa por meio de lei não implica necessariamente maior conscientização das pessoas quanto à prevenção de acidentes, o que mostra a desnecessidade do provimento legislativo.

Desse modo, tendo em vista o princípio da razoabilidade, que preconiza adequação de meios a fins, fica clara a inadequação da lei para instituir a medida pretendida pelo projeto, mesmo porque o propósito que o anima seria mais suscetível de êxito se levado a efeito pelo Executivo, segundo um juízo de conveniência e oportunidade. Sob esse aspecto, admitir a edição de lei nos termos propostos poderia até mesmo caracterizar uma ingerência indevida no domínio de atuação institucional do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.126/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.128/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.128/2005 proíbe a cobrança prévia de taxa para cadastramento de "curriculum vitae" em agências de emprego, inclusive as virtuais, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, com fulcro no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A par de propor a vedação prévia da cobrança de taxa para cadastramento de "curriculum vitae", o projeto enumera penalidades a serem aplicadas à empresa agenciadora de mão-de-obra que desrespeitar o disposto na futura lei: advertência, na primeira ocorrência; multa, no valor de R\$1.000,00, na segunda ocorrência; multa equivalente ao dobro da anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão das atividades pelo prazo máximo de 30 dias; e cassação do alvará de funcionamento. Ademais, o projeto estabelece que as empresas agenciadoras de emprego terão o prazo de 30 dias para se adequarem ao disposto na lei, o qual deverá ser contado a partir da data de sua regulamentação.

Apesar da preocupação do parlamentar com a situação dos desempregados, a qual se manifesta mediante a proposta de vedação da cobrança de preços para cadastramento de "curriculum vitae" nas agências de emprego, o projeto contém vício jurídico insuperável, por contrariar princípio elementar da atividade econômica.

Ora, a Constituição da República, no "caput" do art. 170, prescreve que a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano são fundamentos da ordem econômica, que deverá observar os princípios da propriedade privada, da livre concorrência e da busca do pleno emprego, entre outros enumerados nos incisos do citado preceito constitucional. Além disso, é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do poder público, salvo nos casos especificados pelo legislador, conforme determina o parágrafo único do art. 170 da Carta Magna. Vê-se, portanto, que o ordenamento constitucional vigente realça a importância da livre iniciativa como uma diretriz norteadora da atividade empresarial, que tem no lucro o objetivo básico das empresas particulares que integram o chamado segundo setor. No campo da atividade econômica, que é peculiar à iniciativa privada, prevalece a liberdade de ação e a não-ingerência do Estado no desenvolvimento de ações dessa natureza, salvo em situações excepcionais que justifiquem intervenções estatais fundadas na própria Constituição. Se se tratar de empresa privada instituída com base na livre iniciativa de que trata o texto magno, eventual proibição legal de cobrança pelos serviços prestados configuraria uma intervenção ilícita na ordem econômica, uma vez que o Estado legislador estaria dificultando ou, até mesmo, impedindo a obtenção de lucro pelas empresas que atuam no mercado. Disposição desse jaez é totalmente incompatível com o mencionado postulado da Lei Maior, o qual constitui verdadeira restrição ao poder público em benefício da liberdade que deve ser assegurada às organizações particulares exploradoras de atividade econômica. No regime capitalista, como é o caso do Estado brasileiro, não se pode esquecer que o lucro é a finalidade por excelência de todas as instituições que operam no mercado, a menos que se trate de organizações não governamentais, que são entidades do chamado terceiro setor desprovidas de objetivos econômicos e executoras de atividades de relevância pública.

Há que ser feita, ainda, outra observação: a proposição em referência empregou o termo "taxa" de maneira imprópria, pois essa é uma modalidade de tributo que tem por fundamento o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, conforme determina o art. 145, II, da Constituição Federal. Destarte, apenas as pessoas jurídicas de capacidade política (União, Estados, Distrito Federal e municípios) desfrutam competência constitucional para instituir taxas, embora a cobrança possa ser delegada a outras pessoas jurídicas; entretanto, de acordo com os termos do projeto, os destinatários do comando normativo são as empresas particulares que atuam como agências de emprego, e não o Estado propriamente dito, que é a entidade política competente para criar e arrecadar taxas. Como se trata de um equívoco de ordem técnica, o vício poderia ser facilmente corrigido por meio de emenda ou substitutivo, se fosse o único problema do projeto. O vício principal que o macula, como mencionado, diz respeito à violação do princípio constitucional da livre iniciativa, postulado que constitui parâmetro para o exercício de atividade empresarial.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.128/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adeldo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.221/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

Publicado em 8/4/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende compelir as instituições financeiras a instalar bebedouros e sanitários nas dependências de atendimento ao público, os quais deverão estar em condições de ser utilizados por deficientes físicos.

O projeto deve ser avaliado por esta Casa Legislativa, à qual compete dispor concorrentemente sobre as matérias que dizem respeito à produção e ao consumo, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República.

É bem verdade que as entidades representativas das instituições financeiras tentaram, a todo custo, excluir as atividades de natureza bancária daquelas que são disciplinadas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/90), sem contudo lograr êxito.

Não há dúvida de que, na prestação dos serviços bancários, deve-se buscar atender às necessidades básicas do consumidor, promovendo-se o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, nos exatos termos do que dispõe o art. 4.º da norma consumerista.

Ao avaliar a matéria, verificamos que projeto de conteúdo similar já tramitou nesta Casa, tendo sido convertido na Lei n.º 14.235, de 26/4/2002.

A mencionada norma jurídica disciplina o atendimento a clientes dos estabelecimentos bancários, estabelecendo prazo limite de permanência do cidadão na fila de atendimento e impondo a instalação de banheiro e bebedouro para uso dos frequentadores dessas instituições.

Observa-se, pois, que o projeto em apreço traz como característica inovadora, única e exclusivamente, a instalação de bebedouros e sanitários de modo a atender às necessidades dos deficientes físicos.

Esta é a razão de apresentarmos o Substitutivo n.º 1 na conclusão deste parecer, o qual guarda consonância com o princípio de consolidação das leis.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 2.221/2005 na forma do Substitutivo n.º 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N.º 1

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei n.º 14.235, de 26 de abril de 2002, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4.º -

"Parágrafo único - Os equipamentos a que se refere o 'caput' deste artigo deverão adequar-se às necessidades do deficiente físico"

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1.º Turno do Projeto de Lei N.º 2.240/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe "torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada em 14/4/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição em exame, as escolas estaduais, públicas e particulares, ficam obrigadas a submeter os alunos do ensino médio a testes vocacionais, com o fim orientá-los no momento da escolha de uma profissão. Os testes não implicarão nenhum custo adicional para os alunos da rede privada de ensino. Além disso, o aluno que não queira se submeter ao teste deve apresentar, por escrito, à secretaria da escola uma declaração nesse sentido. O descumprimento da lei por instituição pública ensejará advertência. A escola particular que infringir a lei será multada em um salário mínimo por aluno matriculado no último ano do ensino médio. As multas auferidas serão recolhidas aos cofres públicos do Estado.

Conforme preceitua o art. 24, IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Assim, o projeto encontra respaldo jurídico-constitucional para prosperar nesta Casa.

No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, consignadas no art. 66, III, da Carta Estadual.

Por oportuno, trazemos à colação o disposto no art. 205 da Carta Magna, que assim dispõe:

"Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

O artigo transcrito permite inferir que a educação, aos olhos do legislador constituinte, deve ser vista numa acepção mais ampla, significando educar no sentido de preparar o indivíduo para todos os aspectos da vida humana, inclusive aquele afeto à orientação profissional da pessoa. Esse é o propósito do projeto em análise.

No que se refere às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consignadas na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, os seus arts. 1º, § 2º, e 3º, XI, vêm corroborar a proposta em análise. Tais dispositivos vinculam a educação ao mundo do trabalho e às práticas sociais.

Não há óbice de ordem constitucional à tramitação da proposição em tela; todavia constatamos que a Lei nº 13.180, de 20/1/99, já torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em alunos das escolas públicas estaduais. Assim, com o objetivo de estender esse direito aos alunos das escolas particulares, apresentamos o Substitutivo nº 1, formulado ao final deste parecer. O substitutivo proposto consolida a matéria em uma única proposição, a qual propugna pelo direito da realização do teste vocacional por todos os alunos das escolas de ensino médio do Estado.

Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.240/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir formulado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em alunos do ensino médio da rede de ensino do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Ficam as escolas públicas e as particulares do Estado obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º- Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para os alunos do ensino médio da rede pública estadual.

§ 2º- Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em Psicologia, observadas as condições técnico-operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

Art. 2º - O aluno que não quiser se submeter ao teste deverá apresentar, por escrito, à secretaria da escola uma declaração nesse sentido.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará, para a instituição particular, multa de um salário mínimo por aluno matriculado no último ano do ensino médio, e advertência para a escola da rede pública.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo será recolhida ao Tesouro do Estado.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 13.180, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.285/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação da terra devoluta que especifica.

A proposição foi publicada em 29/4/2005 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução objetiva aprovar a legitimação de posse, em favor de Carlos Nunes Moraes, de porção de terra devoluta rural situada no lugar denominado Fazenda Mandacaru Dois, no Distrito e Município de Montezuma, com área de 184,9771ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; de alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; de legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha, em ação judicial discriminatória e atendidos os demais requisitos constitucionais; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cumpra-se observar que a legitimação de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadra em nenhuma das citadas situações; além disso, o respectivo processo encontra-se instruído em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Tendo em vista que a proposição não apresenta qualquer vício, deve ela prosseguir sua regular tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 2.285/2005.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei Nº 1.725/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.725/2004 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar a doação, ao Município de Muzambinho, de imóvel constituído por um terreno com área de 10.000,00m², situado na localidade denominada Ponte Preta, nesse município, para ser destinado à realização de obras sociais.

A necessidade de autorização prévia desta Casa para alienação do patrimônio público decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por estar de acordo com as exigências legais, atender ao interesse público e não ocasionar aumento de despesa nas contas públicas, ratificamos o entendimento desta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.725/2004, no 2º turno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Márcio Kangussu - Elisa Costa - José Henrique - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.840/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a cancelar, parcialmente, a cláusula de reversão prevista no art. 35 da Lei nº 682, de 1916.

O projeto foi aprovado no 1º turno e retorna, agora, a esta Comissão a fim de ser examinado, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo faça o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista no art. 35 da Lei nº 682, de 1916, referente à área de terreno com 23.269m², situada na Colônia Rodrigo Silva, no Município de Barbacena.

De acordo com o citado dispositivo legal, esse imóvel foi cedido à União para instalação de uma estação de sericultura, mas teria de ser devolvido ao patrimônio do Estado, cessadas as atividades lá desenvolvidas. A Estação Serícola de Barbacena encontra-se desativada, mas o Ministério da Agricultura pretende utilizar o terreno para desenvolver atividades inerentes à sua função.

A autorização legislativa para a alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos a afirmação de que a medida consubstanciada no projeto em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.840/2004 no 2º turno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - José Henrique - Elisa Costa - Márcio Kangussu - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.372/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.372/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Pão e Vida - Caeté, Fé sem Fome, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.372/2004

Declara de utilidade pública a Associação Pão e Vida - Caeté, Fé sem Fome, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pão e Vida - Caeté, Fé sem Fome, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.418/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.418/2004, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Araxaense das Donas de Casa - AADC -, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.418/2004

Declara de utilidade pública a Associação Araxaense das Donas de Casa - AADC -, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxaense das Donas de Casa - AADC -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.545/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.545/2004, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Associação Cristã Central da Solidariedade, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.545/2004

Declara de utilidade pública a Associação Central da Solidariedade, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Central da Solidariedade, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.627/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.627/2004, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tocantins Ana Neri - Afeto -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.627/2004

Declara de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tocantins Ana Neri - Afeto -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Tocantins Ana Neri - Afeto -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.636/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.636/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - Igetec -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.636/2004

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - Igetec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - Igetec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.673/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.673/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Macaúbas, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Macaúbas, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Macaúbas, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.906/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.906/2004, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Boa Vista dos Campos, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.906/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Boa Vista dos Campos, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Boa Vista dos Campos, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.004/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.004/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.004/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - para a execução do ajuste fiscal e estrutural do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - até o limite de US\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do ajuste estrutural e

fiscal do Estado, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BIRD.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - A execução física, financeira e orçamentária dos projetos financiados ou garantidos pelos recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei será demonstrada nas audiências públicas a que se refere o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com periodicidade quadrimestral, detalhando-se, entre outras informações:

I - o montante, em reais, dos recursos recebidos e sua distribuição pelos programas constantes no Programa de Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - Geraes;

II - o montante, em reais, dos valores obtidos com a aplicação financeira dos recursos da operação de crédito e sua destinação;

III - o montante de juros pagos e a amortização efetuada.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BIRD, em sua íntegra, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 7º - O Poder Executivo buscará, na negociação com o BIRD, as melhores condições financeiras para o Estado, considerando, entre outras, a melhor combinação de prazo de amortização, prazo de carência, forma de pagamento e taxa de juros.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.006/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.006/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.006/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, para a duplicação da oferta de energia até o ano de 2007 em dezenove Municípios mineiros, obedecidas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BID.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em projeto integrante do programa a que se refere o art. 1º e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.007/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.007/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.007/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada por esta lei serão aplicados na execução de projetos integrantes do programa a que se refere o art. 1º, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços para atender às demandas da sociedade, por meio de investimento nas seguintes áreas:

I - assessoria empresarial e treinamento;

II - tecnologia industrial básica;

III - desenvolvimento sustentável;

IV - infra-estrutura e logística.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BID.

Art. 5º - O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado nos projetos a que se refere o art. 2º e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.008/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.008/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Acesso ao Município - Processo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o limite de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Acesso ao Município - Processo, para o aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BID.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em projeto integrante do programa a que se refere o art. 1º e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/5/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento do Sr. Fernando de Campos Sasso, ocorrido em 6/5/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Andrade, notificando o falecimento do Sr. Gerardus Marinus Cornelis Sanders, ocorrido em 5/5/2005, em Paracatu. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Mozart dos Santos Filho, ocorrido em 12/4/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Fábio Avelar, notificando o falecimento do Sr. Wander Assis Ribeiro, ocorrido em 26/4/2005, em Oliveira. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Rachel Silva Proença Doyle, ocorrido em 5/5/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/5/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Lucilia Maria Cardoso Magalhães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Maria do Perpetuo Socorro Costa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Márcia de Souza Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Sérgio Eller Costa Assis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 17/3/2005, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José Francisco Paes Neto para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Luiz Roberto Rodrigues para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP;

nomeando Marcelo Novais Borges para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

Objeto: aquisição de pastas e envelopes. Licitantes vencedores: Multidatas Indústria e Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (lotes 1 e 2); Prestobal Ltda. (lote 3); Locepy 31 Comércio de Envelopes e Artigos de Papelaria Ltda. (lote 4) e Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda. (lote 5).

Belo Horizonte, 11 de maio de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de São João Nepomuceno. Objeto: instalação de equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900.